

4. MODERNIZAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

4.1. Ouvidoria

A Ouvidoria do TCE/SC tem como atribuição a prestação de serviços à sociedade, notadamente quando se tratar de notícias de irregularidade em atos administrativos praticados por agente público jurisdicionado ao Tribunal. Cabe a Ouvidoria, receber críticas, sugestões de melhoria, reclamações ou informações de serviços prestados pelo Tribunal.

A Ouvidoria é acessada pelo Portal do TCE/SC (www.tce.sc.gov.br); por e-mail (ouvidoria@tce.sc.gov.br); via correios (Rua Bulcão Vianna, nº 90 - Caixa Postal 733 - Centro - CEP 88.020-160 - Florianópolis/SC); por Fax (48) 3221-3869, e atendimento pessoal na sede do Tribunal de Contas do Estado.

As informações recebidas pela Ouvidoria sobre indícios de ilegalidade ou irregularidade, após uma triagem, são encaminhadas para a área técnica do TCE/SC, para análise.

Constatado o indício de irregularidade, é encaminhado novamente para a Ouvidoria com a solicitação de autuação de representação. Em qualquer hipótese, a Ouvidoria informa aos autores as providências adotadas pelo Tribunal.

No 2º trimestre, a Ouvidoria recebeu 297 manifestações. Destas, 48,5% referiam-se a solicitações de informações técnicas e sobre a legislação utilizada pelo TCE/SC, no exercício de suas funções constitucionais.

As tabelas a seguir discriminam os chamados registrados pela Ouvidoria do TCE/SC, no 2º trimestre de 2018.

TABELA 22 – DESCRIÇÃO DE DEMANDAS DOS CIDADÃOS

Natureza da Demanda	Quantidade	%
Críticas	1	0,34
Sugestões	6	2,02
Reclamações	102	34,3
Solicitações de Informações	144	48,5
Fornecimento de Informações relevantes	35	11,8
Acesso à informação Lei nº12.527/11	4	1,35
Outros	5	1,7
Total	297	100,0

Fonte: Ouvidoria

A comunicação pelo Portal do TCE (47,8%) destacou-se como o caminho mais utilizado para os cidadãos contatarem com a Ouvidoria, conforme dados da Tabela 23.

TABELA 23 – MEIOS DE ACESSOS À OUVIDORIA

Natureza da Demanda	Quantidade	%
Carta	5	1,7
E-mail	129	43,4
Fax	0	0,0
Portal do TCE	142	47,8
WhatsApp	21	7,1
Atendimento Pessoal	0	0,0
Total	297	100,0

Fonte: Ouvidoria

4.2. Convênios e Acordos de Cooperação

O Tribunal de Contas de Santa Catarina tem intensificado a cooperação e a troca de informações com órgãos e entidades cujas atividades estão envolvidas com o controle de despesas públicas, objetivando o aprimoramento de técnicas e procedimentos no desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização.

A tabela a seguir apresenta os Convênios e Acordos de Cooperação, assinados no 2º trimestre de 2018.

TABELA 24 - CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Nº	Tipo	Instituição	Objeto	Valor R\$	Publicação
002/2017	"TERMO DE ADESÃO Convênio STE 002/2017"	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL/INSTITUTO RUI BARBOSA	"Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2017 FNDE / ATRICON / IRB - Aderir Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2017 celebrado entre o FNDE, a ATRICON e o IRB, termo que tem por objeto o estabelecimento de ações relativas à criação e utilização do Módulo de Controle Externo (MCE) para validação dos dados constantes do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE. A iniciativa integra uma série de medidas propostas pelo Grupo de Trabalho - GT Atricon-IRB para os Tribunais de Contas quanto ao monitoramento e acompanhamento da execução das metas do PNE e se insere nas atividades que dão concretude à execução dos termos do Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2016 celebrado entre o FNDE, ATRICON e IRB, que prevê o estabelecimento de formas de validação e confirmação de dados sobre recursos públicos aplicados em educação, declarados por meio do SIOPE. Processo ADM 18/80067967"	SEM	"DOTC-e 2.385, 05/04/2018, p. 22"
001/2018	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	TCE/MG	"ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: tem por objeto o intercâmbio de informações e a cooperação técnica que envolve assuntos inerentes ao âmbito de controle externo e/ou de tecnologia da informação, visando o compartilhamento de conhecimentos e à transferência mútua de tecnologias, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos pelos partícipes, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, capacitação de técnicos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum e no desenvolvimento em conjunto de soluções de comum interesse. Processo ADM 18/80065832"	SEM	"DOTC-e 2.401, 27/04/2018, p. 44"

Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais - DPE

5. COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE

5.1. Divulgação Institucional

O TCE/SC tem procurado mostrar à sociedade a importância do controle externo, bem como a divulgar sua missão institucional, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização. Neste sentido, destaca-se o papel da Assessoria de Comunicação (ACOM) através do envio de *releases* para a imprensa, produção de matérias para internet e intranet e elaboração de livros, manuais e informativos, entre outros.

No tocante às atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação, no 2º trimestre de 2018, cabe registrar as principais ações de comunicação interna e externa, demonstradas nas tabelas 25 a 27.

5.1.1. Comunicação Interna

TABELA 25 - MATÉRIAS DIVULGADAS AO PÚBLICO INTERNO

Matérias publicadas na intranet	Comunicação Sistema Interno de Som	E-mails encaminhados para o público interno - "Notas para reforçar matérias publicadas na intranet"	Total
100	2	12	114

Fonte: ACOM

5.1.2. Comunicação Externa

TABELA 26 – MATÉRIAS ENVIADAS À IMPRENSA

Releases encaminhados	Rádio Releases encaminhados	Releases aproveitados pela imprensa	Matérias publicadas em jornais da Capital e do Interior, na internet, em TVs e em rádios
42	27	46	485

Fonte: ACOM

TABELA 27 - MATÉRIAS QUE MENCIONAM O TCE

Publicadas em jornais e revistas da Capital e do Interior ¹	Publicadas em blogs e sites	Veiculadas em TVs	Veiculadas em Rádios ³	Total
169	149	54	15	387

Fonte: ACOM

5.2. Destaque do Material Produzido pela ACOM

5.2.1 Vice-presidente do TCE/SC e membros do MPSC discutem fiscalização das renúncias de receitas



A fiscalização das renúncias de receitas foi assunto discutido pelo vice-presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, em audiência, na sede da Instituição, em Florianópolis, no dia 29 de junho, com integrantes do Ministério Público do Estado (MPSC). A visita do sub-procurador geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Fábio de Souza Trajano, e do coordenador do Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária, promotor de Justiça Giovanni Andrei Franzoni

Gil, ocorreu por conta do protocolo que o TCE/SC deverá firmar com a Secretaria Estadual da Fazenda (SEF) para acesso aos dados do Sistema de Administração Tributária sobre as empresas beneficiadas e os resultados alcançados com as renúncias de receitas pelo Governo catarinense.

Na oportunidade, os membros do MPSC fizeram referência a dois programas que desenvolvem na área: o “Programa de Saúde Fiscal dos Municípios” e o “Programa de Transparência Fiscal”. Também mencionaram a ADI 8000014-09.2017.8.24.0000, da Capital, em que conseguiram, junto ao Tribunal de Justiça do Estado (TJSC), a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 99 da Lei Estadual 10.297/1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços (ICMS). Ao destacarem que tais iniciativas contribuíram para a fiscalização das renúncias de receitas, salientaram que o objetivo da visita é estreitar a relação com o TCE/SC, para evitar retrabalho e alinhar a atuação dos dois órgãos no controle da concessão de benefícios fiscais.

O conselheiro afirmou que entende ser necessária a união de energias nesta área para investigar se, com a renúncia de receitas — instrumento de política fiscal —, estão sendo alcançados os resultados esperados. Durante a audiência, Ferreira Jr. aproveitou para citar que tramita no Tribunal de Contas processo de monitoramento (PMO-16/00488266) sobre o tema, decorrente da análise das contas do governador. Com relação à integração, tanto TCE/SC quanto MPSC estudam a possibilidade de constituição de grupo de trabalho para tratar do assunto após a assinatura do protocolo com a SEF.

5.2.2 TCE/SC condena entidades a devolverem mais de R\$ 700 mil repassados pela Fesporte

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) julgou irregulares com imputação de débito 12 processos de prestação de contas de recursos repassados pela Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte) a entidades sem fins lucrativos. O Pleno, em sessão de 18 de junho, decidiu condenar as 12 entidades e os respectivos responsáveis, fornecedores e gestores públicos a devolver o total de R\$ 711.705,00, valor que será atualizado monetariamente de acordo com o Regimento Interno do TCE/SC.



Concessão de recursos sem a observância aos dispositivos legais e regulamentares, evidência de descaso na gerência dos recursos públicos por parte dos gestores e servidores diretamente envolvidos, além de omissão na análise de prestação de contas contendo documentos inidôneos foram algumas das constatações verificadas pela Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) nos diversos processos apreciados.

O voto do relator conselheiro substituto Cleber Muniz Gavi assinala que em todos os casos, as irregularidades — simulação de notas fiscais, fraude, entidades adquirindo bens de empresa que não existiam ou não funcionavam adequadamente — se repetiam. Além da devolução aos cofres públicos dos valores referentes a cada repasse, o relator — acompanhando a manifestação da DCE — ainda determinou aos responsáveis o pagamento de multas proporcionais ao dano causado. Segundo o voto, o prazo para comprovação do recolhimento ao Tesouro do Estado das multas imputadas é de 30 trinta dias, após a publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e).

Entre as irregularidades relacionadas às normas técnicas, a DCE detectou, por exemplo, situações de ausência de documentos exigidos na tramitação inicial de projetos; ausência de parecer de enquadramento do projeto no Plano Estadual de Cultura, do Turismo e Desporto e ausência de definição da contrapartida social.

Repasses irregulares

Em 2015, o TCE/SC já havia determinado cautelarmente que este tipo de repasse não fosse mais realizado. “Somente neste ano de 2015, foram concedidos pela Fesporte volume de recursos correspondente a R\$ 3.329.500,00”, ressaltou, à época, o relator, conselheiro substituto Cleber Muniz Gavi, ao citar dados do sistema de consultas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Na ocasião, o Tribunal de Contas também determinou à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) que não delegasse, a qualquer fundação ou órgão a ela vinculada, competência para conceder recursos do Seitec, uma vez que essa atribuição é exclusiva da própria secretaria e das secretarias de desenvolvimento regional.

Na sessão de junho de 2018, Cleber Muniz Gavi destacou a importância da análise conjunta de todos estes processos diante da repetição de irregularidades. Segundo o relator, a verificação individualizada não conseguiria dar a dimensão da gravidade dos problemas que ocorriam no repasse de recursos pela Fesporte a entidades. Em 2015, a partir da análise conjunta de 39 processos de prestação de contas de recursos repassados pela Fesporte, foi identificado o mesmo modus operandi, o que resultou na expedição de cautelar, impedindo novos repasses. “Este foi o melhor resultado do TCE/SC, porque a imputação de débito e aplicação de multas é necessário, mas não é o mais eficiente”, frisou ao falar do caráter preventivo que a cautelar – ao fazer cessar os repasses indevidos – provocou.

5.2.3 Descumprimento de decisão singular leva TCE/SC a multar gestora da prefeitura de Itapoá



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) multou, na sessão de 20 de junho, a diretora de Administração da prefeitura de Itapoá, Angela Maria Puerari, em R\$ 7.103,25, por descumprimento da decisão singular nº 423/2018, que suspendia cautelarmente o Pregão nº 32/2018. A penalidade foi aplicada pelo Pleno porque o município não apenas deu continuidade à licitação como também assinou contrato com a empresa vencedora do certame, cujo objetivo foi a contratação de serviços de limpeza e conservação, copa e cozinha, no valor

previsto de R\$ 2.740.260,60.

O relator da matéria (REP 18/00361731), conselheiro Herneus De Nadal, explicou que a representação foi encaminhada ao TCE/SC por uma das três empresas licitantes que ingressaram com recurso durante o pregão, alegando irregularidades processo licitatório. A representação foi conhecida e, por meio de decisão singular de 13 de junho, foi susgado o pregão e determinada a realização de audiência para que os responsáveis apresentassem alegações de defesa, em face de cinco irregularidades

A prefeitura de Itapoá foi comunicada no dia 14 de junho. A publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC deu-se no dia seguinte e sua ratificação pelo Pleno ocorreu em 18 de junho. Contudo, na mesma data em que foi comunicado da deliberação, o município homologou o Pregão Presencial nº 32/2018 e assinou o contrato.

Em vista disso, a situação foi levada à discussão do Plenário. Na oportunidade, por decisão unânime, foi concedida nova cautelar que determinou a suspensão de todos os atos administrativos praticados pelo município a partir da primeira decisão singular, inclusive a execução contratual.

Por sugestão do presidente em exercício, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, foi determinada também a comunicação ao Ministério Público do Estado (MPSC), diante da gravidade da situação. E com base em manifestação do procurador-geral do Ministério Público de Contas, Aderson Flores, foi aplicada multa de R\$ 7.103,25 à diretora de Administração da prefeitura que ainda poderá ingressar com recurso junto ao Tribunal de Contas do Estado.

5.2.4 TCE/SC determina devolução de recursos recebidos em duplicidade em função de distribuição de lucros da Casan



O Tribunal de Contas de Santa Catarina julgou irregular a distribuição de lucros apurados nos exercícios de 2008 e 2009, no total de R\$ 1.571.542,30, concedida pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) a 29 pessoas, entre membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e outros diretores. Os valores foram pagos em 2009 e 2010. Como o ato foi autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas e não teve indícios de má-fé, o Pleno decidiu afastar a exigência de ressarcimento dos valores,

mas condenou o então diretor-presidente da estatal, Walmor Paulo de Luca, à devolução de R\$ 86.541,18, recebidos em duplicidade.

Com base na análise da Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE), o relator do processo (TCE-09/00447389), conselheiro Luiz Roberto Herbst, apontou que o pagamento em duplicidade ocorreu em 2009 e 2010, períodos em que Luca também era membro do Conselho de Administração. Do total, R\$ 52.365,15 referia-se à participação nos lucros do exercício de 2008 e R\$ 34.176,03, à do exercício de 2009. O recolhimento dos recursos — que com a atualização monetária a partir dos fatos geradores do débito totalizam R\$175.904,53 — aos cofres da estatal deverá ocorrer em 30 dias, a contar da publicação da decisão n. 227/2018 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, prevista para o dia 11 de julho. Ainda há possibilidade de recurso no mesmo prazo

Em seu voto, o relator destacou que a maioria dos beneficiários não teve participação nos atos decisórios para a concessão da participação dos lucros. A decisão de pagamento foi adotada pela Assembleia Geral dos Acionistas, da qual Walmor de Luca participou, inclusive, presidindo os trabalhos, conforme ressaltou Herbst.

Diante disso e de manifestações semelhantes sobre o mesmo tema do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas da União, o conselheiro considerou não ser razoável a exigência de restituição dos valores, “especialmente porque há aparente boa-fé dos beneficiários, é longo o tempo já decorrido, os beneficiários não participaram da decisão e possivelmente consideraram presunção de legalidade do ato administrativo”.

Mas o relator salientou que esse entendimento não se aplicava à percepção em duplicidade pelo então diretor-presidente da Casan e membro do Conselho de Administração. “Neste caso, não houve autorização expressa da Assembleia Geral dos Acionistas, não há previsão estatutária, foi autorizada pelo próprio beneficiário e feriu o princípio da moralidade”, asseverou, acrescentando ser “cabível a exigência de restituição de uma das parcelas”.

A decisão aprovada na sessão de 11 de junho vedou que a Casan promova concessão de participação nos lucros aos seus administradores até que o Estado — ente controlador — discipline a matéria para as empresas estatais. O ato normativo deverá estabelecer a abrangência em relação aos beneficiários, critérios e limites. Também proibiu eventuais recebimentos de valores, pendentes ou não, retroativos a exercícios financeiros anteriores a vigência da norma.

Nos próximos dias, a Secretaria Geral do TCE/SC dará ciência da decisão aos responsáveis e a seus procuradores, e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

5.2.5 TCE/SC comprova cumprimento de cautelar que proibia uso de recursos do Porto de São Francisco do Sul pelo Governo do Estado

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) considerou regulares os atos do Governo do Estado relacionados à transferência de recursos financeiros da conta da extinta Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS). Para o TCE/SC foi confirmado o cumprimento da decisão cautelar (Decisão Singular GAC/AMF nº 469/2017), de 15 de dezembro de 2017, ratificada pelo Pleno, que proibia a utilização dos recursos do caixa da APSFS em finalidades diversas ao que determina a legislação federal e o Convênio de Delegação n. 01/2011 (concessão), celebrado entre a União e o Estado, em face das destinações específicas das tarifas portuárias.



“Foi informado nos autos que os recursos financeiros da extinta Administração do Porto de São Francisco foram transferidos diretamente da conta da autarquia para a conta da Sociedade de Propósito Específico (SPE), SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A., sem transitar pela conta única do Estado”, registrou o relator do processo (REP-1700615588), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, na sessão de 13 de junho. O relator acompanhou as manifestações da Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) e do Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC-SC).

Conforme comprovou a DCE, a partir de dados levantados junto à recém-criada SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A., a movimentação de recursos se deu através de duas transferências, uma no dia 15/01/2018, no valor de R\$ 114.347.600,16, e outra, no dia 16/01/2018, no valor de R\$ 7.624,10, totalizando R\$ 114.355.224,26.

O conselheiro Ferreira Jr. salientou que o processo demonstra a importância da atuação concomitante do TCE/SC no acompanhamento de situações dessa natureza, já que a cautelar impediu a utilização de recursos da extinta autarquia estadual. “Depois que exaramos, monocraticamente, a cautelar, a Justiça Federal veio no mesmo sentido, obviamente sobre outra ótica — da concessão do Porto, que é da União —, e nós [o Tribunal de Contas], sob a ótica do patrimônio público do Estado, suspendemos a utilização [dos recursos da APSFS]”, disse.

Na sessão de 13 de junho, o Pleno apreciou representação (REP-1700615588), que teve origem em comunicação, de julho de 2017, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), envolvendo a APSFS e notícias sobre a pretensão do ex-governador Raimundo Colombo de realizar a retirada de recursos do caixa da autarquia estadual. Por unanimidade, os demais conselheiros aprovaram o voto do relator, diante da comprovação do cumprimento da decisão singular, expedida por ele em dezembro do ano passado.

De acordo com a cautelar, objeto de comunicado, à época, ao então governador do Estado, a Corte de Contas determinou que o Estado, além de não utilizar os recursos da extinta APSFS em finalidades distintas das previstas na legislação e no convênio com a União, respeitasse as prerrogativas da Antaq. A decisão singular ainda estipulou que se houvesse necessidade de transferência de tais recursos, em razão de lapso temporal entre a extinção da APSFS e a criação da SCPar Porto de São Francisco do Sul, eles deveriam ser depositados em conta vinculada e comprometida ao imediato repasse à nova entidade, assim que ela fosse constituída.

O Pleno ainda reiterou a recomendação para que a SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A. e o governador do Estado observem a legislação federal e o Convênio de Delegação n. 01/2011, bem como sejam respeitadas as prerrogativas da Antaq. Elas foram estabelecidas pela Lei n. 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre e cria a Agência, alterada pela Lei n. 12.815/2013 — a Lei dos Portos —, que trata da exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. A Secretaria-Geral do TCE/SC cientificará o governador do Estado e os demais interessados sobre a decisão.

5.2.6 TCE/SC indefere pedido para suspender acordo técnico da Secretaria de Segurança Pública

O Pleno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) indeferiu pedido de concessão de medida cautelar (REP 17/00649563) para suspender os termos do acordo de cooperação técnica celebrado entre o Estado e a União, por meio da Ministério da Justiça. O acordo prevê o uso compartilhado de infraestruturas e sistema de radiocomunicação digital entre as forças de segurança pública. A representação pela cautelar foi efetivada pela empresa Motorola Solutions Ltda.



O relator do processo, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, destaca em seu voto que os fatos apresentados dizem respeito a possíveis irregularidades no acordo de cooperação (nº 001/2017) da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC). “Como se verifica, são inúmeros os aspectos questionados pela empresa representante, sendo que o assunto demanda conhecimentos técnicos sobre sistemas de radiocomunicação digital e a instalação de equipamentos relacionados ao tema”.

No entanto, ressalta o relator, observa-se que o referido acordo celebrado entre as partes é apenas uma intenção de “dar suporte para uma possível integração dos órgãos de Segurança Pública da SSP/SC e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Dessa forma, não cria obrigações ou deveres a nenhuma das partes e não há notícia da publicação de um edital de licitação ou contratação direta (inexigibilidade) que possa ser discutida no presente momento.

Já a Polícia Militar, no Parecer nº3/Rádio/DTS1/PMSC2017, traz de forma minuciosa a explicitação dos aspectos técnicos da radiocomunicação digital. Em resumo: “O Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2017 está em sintonia com uma estratégia nacional do Ministério da Justiça para a criação de uma rede nacional de radiocomunicação, que permita a integração entre os órgãos e redução dos custos, que passam a ser compartilhados.

A decisão n. 292/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC de 5 de junho, determinou à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) do Tribunal, que analise os procedimentos licitatórios decorrentes do acordo de cooperação técnica.

5.2.7 TCE/SC e SEF discutem termos de protocolo para acesso aos dados sobre renúncias fiscais



O Tribunal de Contas de Santa Catarina terá acesso aos dados do Sistema de Administração Tributária sobre as empresas beneficiadas e os resultados alcançados com as renúncias de receitas pelo Governo do Estado. A assinatura do protocolo foi objeto de reunião, na tarde desta quinta-feira (14/6), entre o supervisor do Núcleo de Informações Estratégicas (NIE) e vice-presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e o secretário da Fazenda (SEF), Paulo Eli. “Será um passo importante no sentido da transparência e integração dos órgãos de controle”, enfatizou Ferreira Jr., na sede da Corte catarinense.

A audiência foi resultado de debate sobre renúncia fiscal, ocorrido em evento promovido pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco), em parceria com o Sindicato dos Fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina (Sindifisco-SC), no dia 23 de março, em Florianópolis. Durante sua palestra, Ferreira Jr. alertou para as preocupações que os gestores públicos devem ter ao lançarem mão do procedimento e defendeu a necessidade de o Governo disponibilizar os dados para o TCE/SC. Ele também abordou a experiência dos tribunais de contas, em especial do TC catarinense, na fiscalização de renúncias, e a questão do sigilo fiscal dos benefícios concedidos pelo Poder Público.

O secretário informou que a minuta do protocolo está em elaboração e será discutida, em breve, com o Tribunal de Contas, antes de sua formatação final. De acordo com ele, a ideia do documento é permitir o compartilhamento das informações com o TCE/SC e estabelecer regras para a transferência legal do sigilo fiscal, conforme disposto na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, aos agentes públicos do órgão de fiscalização que utilizarem os dados. “O protocolo representará um grande avanço para o controle, mas, por outro lado, vai implicar em grande responsabilidade para o Tribunal e seus agentes públicos no manuseio e proteção desses dados”, afirmou o vice-presidente.

Segundo o conselheiro Adircélio, o acordo contribuirá para que a Corte de Contas exerça de maneira mais efetiva o controle da atuação do Poder Público, no que diz respeito à tributação e à arrecadação, com resultados positivos para a sociedade. Atualmente, tramita no TCE/SC o processo PMO-16/00488266, destinado a monitorar a regularidade das renúncias de receitas pelo Estado.

Na opinião de Ferreira Jr., os tribunais de contas devem analisar a receita pública, principalmente sob a ótica operacional, a partir dos resultados alcançados (efetividade), além de considerar aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Participaram da audiência o consultor de Gestão de Administração Tributária e o consultor jurídico da SEF, Francisco de Assis Martins e Marcelo Mendes, respectivamente, e a chefe de gabinete do conselheiro, Juliana Francisconi Cardoso

Contas

Os aspectos que envolvem a renúncia fiscal têm sido objeto de apontamentos do Tribunal nas contas do Governo do Estado. No parecer prévio emitido pela Corte de Contas no dia 6 de junho, relativo ao exercício de 2017, por exemplo, o Pleno fez ressalva para a ausência de controle, avaliação e divulgação da totalidade dos benefícios concedidos. Durante a sessão extraordinária, o relator, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, salientou a necessidade de controle, de avaliação e de transparência dessas concessões, “para que a sociedade possa discutir, com o suporte de análises técnicas, se a política de renúncia fiscal é adequada ou não, e se algum benefício deve ser eliminado ou redimensionado”.



5.2.8 TCE/SC entrega parecer das contas de 2017 à Assembleia Legislativa

O conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), Wilson Rogério Wan-Dall, cruzou a Praça da Bandeira nesta quarta-feira à tarde (13/6) para entregar à Assembleia Legislativa o parecer prévio que recomenda a aprovação das Contas do Governo do Estado de 2017, com 22 ressalvas, 22 recomendações e 4 determinações. Em sessão realizada no dia 6 de junho, no TCE/SC, o relatório foi aprovado por 4 votos a 1.



O relator do processo (PCG 18/00200720) foi recebido pelo vice-presidente do Parlamento, deputado Silvio Dreveck. Wan-Dall manifestou sua preocupação com o crescente déficit da Previdência, já na casa dos R\$ 3 bilhões, valor superior aos gastos do Estado, por exemplo, com Saúde. “Neste ritmo, em breve, não haverá dinheiro para pagar os aposentados”, disse.

O deputado agradeceu a gentileza do gesto, ressaltando a importância desta parceria institucional entre o TCE/SC e a Assembleia Legislativa. “Este caráter mais pedagógico adotado pelo Tribunal, no sentido de orientar e apontar soluções, é muito bem-vindo”, destacou o deputado.

5.2.9 TCE/SC fixa prazo para Casan comprovar regularização de situações apontadas por auditoria em redes de água e esgoto



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) fixou o prazo de 90 dias — a contar da notificação ao diretor presidente da empresa, Adriano Zanotto — para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) comprovar a implementação de providências voltadas a regularizar situações apuradas por auditoria que analisou os planos de expansão das redes de água e esgoto da Grande Florianópolis e das Agências de Mafra e Canoinhas, para os anos de 2012, 2013 e 2014

A adoção de procedimentos formais para a fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, o correto destino do lodo residual da lavagem dos filtros de água das estações de tratamento (ETAs) de Mafra e de Canoinhas, de forma a não lançá-lo em curso d'água sem o devido tratamento, e o atendimento aos requisitos de periodicidade no recolhimento das amostras — pelo menos duas vezes por semana — para avaliação e controle da qualidade da água tratada nas ETAs de Canoinhas e região. Essas são as três medidas que deverão ser demonstradas no prazo fixado, conforme aponta a decisão nº 0338/2018. O relator do

processo (RLA-1600059063) é o conselheiro Luiz Roberto Herbst.

A adoção de procedimentos formais para a fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, o correto destino do lodo residual da lavagem dos filtros de água das estações de tratamento (ETAs) de Mafra e de Canoinhas, de forma a não lançá-lo em curso d'água sem o devido tratamento, e o atendimento aos requisitos de periodicidade no recolhimento das amostras — pelo menos duas vezes por semana — para avaliação e controle da qualidade da água tratada nas ETAs de Canoinhas e região. Essas são as três medidas que deverão ser demonstradas no prazo fixado, conforme aponta a decisão nº 0338/2018. O relator do processo (RLA-1600059063) é o conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Sobre a necessidade de regularização dos vencimentos dos administradores da empresa pública, Herbst registra em seu relatório que a Lei nº 6.404/1976 — dispõe sobre as sociedades por ações — determina que a Assembleia Geral deve fixar o montante global ou individual da remuneração, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. “Sendo empresa controlada pelo Poder Público, tem o dever de observar todos os princípios da Administração Pública, dentre os quais o da publicidade e da transparência de seus atos, em hipótese alguma podendo eximir-se de prever a remuneração individual dos seus dirigentes”, ressaltou o relator.

O Pleno, em sessão de 28 maio, também fez quatro recomendações à Casan. A primeira é para que a empresa elabore e mantenha atualizada a relação de todas suas obras de engenharia. Dados como a data das contratações, valores e datas dos pagamentos, alterações de projeto, motivos de atrasos e/ou paralisação devem ser priorizados. A ideia, de acordo com a decisão, é permitir a comparação do executado com o planejado e o controle rígido do andamento das obras, para facilitar a adoção tempestiva de providências e evitar prejuízos à Companhia e à sociedade, decorrentes de paralisações ou de controvérsias administrativas ou judiciais.

O TCE/SC ainda recomenda que a Casan corrija situações apuradas pela Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE), entre 16 de novembro e 8 de dezembro de 2015, nas ETAs de Mafra e de Canoinhas, caso ainda não tenham sido solucionadas. Na Agência de Mafra foi apontada a necessidade de melhoria da segurança e armazenamento de bens, especialmente produtos químicos estocados. Outras providências estão relacionadas à proteção dos bens armazenados no pátio externo, como tubos para redes de água e/ou esgoto e a correção de pontos de deterioração nas instalações e equipamentos da estação.

Na ETA de Canoinhas, além das medidas para a segurança do armazenamento de materiais e produtos químicos, com instalação de placas educativas/preventivas, a proposta é que sejam identificados os motivos do congelamento de duto que conduz produto químico para uma das etapas do tratamento da água na estação, com a adoção de medidas técnicas para solução do problema. “A questão envolve a segurança no tratamento da água de Canoinhas”, advertiu o conselheiro Herbst

Também foi verificada a necessidade de implantação de providências para o controle de bens em estoque — almoxarifado — em todas as unidades, atendendo à legislação tributária que requer registros fiscais para movimentação/circulação de bens. A decisão nº0338/2018 está programada para ser publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de 27 de junho. A Secretaria-Geral do TCE/SC cientificará o diretor presidente da Companhia sobre a deliberação do Pleno.

5.2.10 Fórum do TCE/SC mostra papel do controle interno em tomadas de contas e licitações



O papel dos controladores internos no exercício da função de aferir a regularidade das tomadas de contas especiais, instauradas pelos órgãos da administração municipal para apurar irregularidades que causem prejuízo aos cofres públicos, e no acompanhamento de licitações e execução de contratos firmados pelos municípios, para aquisição de bens e serviços e realização de obras públicas. Estes assuntos também foram objeto de exposições no Fórum com Controladores Internos Municipais, promovido pelo

Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), na tarde desta terça-feira (12/6), na sede da Instituição, em Florianópolis.

Os procedimentos que devem ser observados na instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, diante da omissão no dever de prestar contas ou prática de ato ilegal que provoque prejuízo aos cofres públicos foi o tema da abordagem do coordenador de Controle de Denúncias e Representações da Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), Maximiliano Mazera. O auditor fiscal de controle externo apontou a função do controle interno de atestar a regularidade desses ritos.

A Instrução Normativa N. TC-0013/2012, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimento de tomada de contas especial no âmbito da administração pública, determina que o parecer do órgão de controle interno, contendo manifestação acerca das apurações realizadas, deverá integrar os autos das tomadas de contas especiais. Caberá ao setor se pronunciar quanto à adequada apuração dos fatos, correta identificação dos responsáveis e quantificação do dano. O controle interno deve verificar ainda as ações realizadas no âmbito da unidade gestora relativas às decisões do TCE/SC que tenham determinado à autoridade administrativa a adoção de providências relacionadas ao objeto da tomada de contas. Na mesma direção, a Instrução Normativa N.TC-0020/2015, art. 22, XIII, também estabelece que em apoio ao controle externo, os órgãos de controle interno devem manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a tomada de contas especial. O controle tem que indicar o cumprimento das normas legais e se concorda com a conclusão apresentada, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer

Segundo Mazera, há outros aspectos que merecem a atenção dos controladores internos, no âmbito das tomadas de contas especiais. No caso de conclusões fundamentadas, unicamente em depoimentos, é necessário averiguar as respectivas provas. O coordenador da DMU também apontou a importância de se priorizar, quando possível, a independência entre o controle interno e a autoridade responsável por instaurar o processo. Diante de situações de conflito, entre norma municipal que disponha sobre a instauração de tomada de contas especial e a IN 13, o auditor orientou os controladores internos a seguirem o rito estabelecido pelo município

Licitações

A abordagem sobre a atuação do controle interno no acompanhamento de licitações e contratos da administração municipal coube ao auditor fiscal de controle externo do TCE/SC, Geraldo José Gomes. Lotado na Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC), ele destacou as rotinas que devem ser observadas e a rede de agentes públicos e setores envolvidos na deflagração de processos licitatórios e na execução de contratos da administração municipal. “O controle interno vai atuar na prevenção e verificar se todas as rotinas foram realizadas”, advertiu.



Gomes lembrou que todas as licitações têm que integrar um processo administrativo. A partir de exemplos práticos, o auditor fiscal salientou que os órgãos de controle interno precisam estar atentos ao cumprimento de todas as etapas previstas na Lei de Licitações (Lei Nº 8.666/93), desde a constatação da real necessidade de aquisição do bem ou serviço, até as fases finais do processo marcado pelo julgamento e habilitação pela comissão de licitação, homologação pelo prefeito e adjudicação pela mesma comissão. Uma sequência de atos e responsabilidades que, ao final, ainda tem a participação do setor de compras, responsável por convocar o vencedor do certame, e da contabilidade, que empenha a despesa.

Restrições recorrentes em auditorias, denúncias e representações analisadas pelo DLC também foram destacadas pelo auditor. Quanto às dispensas de licitação, ele ressaltou que deve ser comprovado o prejuízo para o interesse público se o procedimento for deflagrado. “Tem que ficar demonstrado concreta e efetiva potencialidade de dano e que a contratação é a via adequada para eliminação de riscos”, completou. Também chamou a atenção dos controladores internos para os casos de “emergência fabricada” por má-fé ou negligência do gestor público ou falta de planejamento na adoção de providências em tempo hábil.

O auditor fiscal ainda destacou que os órgãos de controle interno devem observar as situações que possam restringir a participação de licitantes, a exemplo da exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica e alterações na formulação das propostas sem a reabertura do prazo estabelecido para sua apresentação.

Ao final do Fórum, todos os expositores responderam a questões levantadas, por escrito, pelos participantes, durante o evento. Foram feitas perguntas sobre a possibilidade de pregoeiro ser membro de comissão de licitação, limite de gastos com publicidade, duração da vigência de contratos. A possibilidade e legalidade da cessão de estagiários, desvio de função durante estágio probatório, terceirização, acumulação de cargos, cronograma de pagamento de servidor, informações sobre a remessa de dados via Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) do TCE/SC, responsabilização e instauração de tomada de contas especial no caso de precatórios foram objeto de outras dúvidas. As perguntas que não puderam ser atendidas no momento, em função do adiantado da hora, terão respostas enviadas por e-mail.

Avaliação Positiva

“Foi muito válido [o Fórum]. O controle interno será a menina dos olhos do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, daí a importância da nossa capacitação”, avaliou a diretora de Controle Interno da prefeitura de Blumenau, Luciana Trentini, sobre o encontro promovido pela Corte de Contas. Ao registrar que gostaria que o TCE/SC abrisse outras oportunidades de atualização para os controladores internos, Trentini disse que as palestras foram objetivas.

Integrante do Controle Interno da prefeitura de Mondaí, Jonas Demarchi, também elogiou a iniciativa do Tribunal, em especial, por abrir espaço para o esclarecimento de dúvidas daqueles controladores internos que atuam em municípios distantes da Capital. “A interação com os auditores fiscais de controle externo foi muito interessante”, disse, ao se reportar à importância da aproximação entre os controles interno e externo.

5.2.11 Fórum do TCE/SC fortalece interação com controladores internos municipais



A agenda de obrigações — prazos e procedimentos de remessa de informações — e propostas para a melhor atuação do controle interno dos municípios no âmbito das contas de governo, as atribuições na prestação de contas de gestão e os dados que devem integrar o relatório a ser elaborado pelo setor, foram temas de exposições, na tarde desta terça-feira (12/6), durante o Fórum com Controladores Internos Municipais, promovido pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), na sede da

Instituição, em Florianópolis. O evento reuniu cerca de 350 controladores internos das prefeituras e câmaras de vereadores catarinenses.

A programação, à tarde, deu ênfase especial para orientações e esclarecimento de dúvidas, sobre a aplicação da Instrução Normativa N.TC-0020/2015. A norma definiu novos critérios para a organização da prestação de contas anual de governo e de gestão dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos. Também estabeleceu procedimentos para a remessa de dados, informações e demonstrativos, por meio eletrônico — Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) —, pelos órgãos sujeitos à fiscalização do Tribunal.

Segundo o titular da Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) do TCE/SC, Moises Hoegenn, o principal objetivo do Fórum foi fortalecer a interação entre os responsáveis pelo controle interno — exercido pelas próprias unidades gestoras municipais — e pelo controle externo, a cargo da Corte de Contas. Além de abrir espaço para sanear dúvidas sobre obrigações e atividades do controle interno, o evento serviu para identificar as limitações dos municípios para o exercício dessa função. “Queremos que os controladores internos sejam nossos parceiros”, disse Moises, ao salientar que a aproximação deve contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Agenda de obrigações

A titular da Coordenadoria de Controle de Contas de Prefeito da DMU, Salete Oliveira, chamou a atenção dos controladores internos para os prazos de remessa de informações ao Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge, conforme estabelece a Instrução Normativa N. TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa N. TC-01/2005. Sobre os dados bimestrais, a auditora fiscal lembrou que, até 5 de agosto, deverão ser confirmados os informes relativos ao 3º bimestre. A prestação de contas do prefeito deve ser encaminhada pela sala virtual do sistema, depois da remessa da 6ª competência.

O Balanço Geral Consolidado do município, o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e o Parecer do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) têm que ser enviados até 28 de fevereiro do exercício seguinte, como determina IN TC nº20 — art. 7º. E, até 30 de abril, deverão ser encaminhados os pareceres dos conselhos municipais, como os de Saúde e dos Direitos da Infância e do Adolescente.

A coordenadora ainda apresentou sugestões para melhorar os resultados do controle interno municipal no âmbito das contas de governo. Entre elas, apontou o acompanhamento — bimestral — da evolução das receitas, para fins de déficit/superávit orçamentário e financeiro, e do cumprimento dos limites constitucionais e legais, como os relacionados às aplicações das receitas na educação, saúde, Fundeb e os gastos com pessoal. “Fiquem atentos para a correta utilização das fontes de recursos”, reforçou, ao lembrar que o cumprimento dos limites pode impactar no parecer pela aprovação ou rejeição de contas.

O conteúdo mínimo do Relatório de Controle Interno sobre a prestação de contas de gestão foi o principal enfoque do coordenador de Controle de Atos de Gestão Municipal, Marcos André Alves Monteiro, com base no Anexo VII, da Instrução Normativa N. TC-0020/2015. Informações sobre o funcionamento e estrutura orgânica e de pessoal do controle interno da unidade, relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, e o número de tomadas de contas especiais instauradas, com respectivos resultados e indicação de encaminhamento ao TCE/SC mereceram destaque.

O auditor fiscal de controle externo ressaltou o papel do controle interno na análise crítica da transferência de recursos por convênio, dos processos licitatórios e da gestão de recursos humanos, bem como na avaliação do cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, inclusive naquelas que tenham gerado débito aos gestores municipais. Monteiro ainda advertiu os controladores internos sobre a necessidade de avaliarem eventuais procedimentos de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência.

5.2.12 Fórum de controladores internos municipais lota TCE/SC

Com mais de 500 pessoas inscritas e auditório lotado, foi aberto nesta terça-feira pela manhã (12/6), o Fórum com Controladores Internos Municipais, no auditório do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC). Ao dar as boas-vindas aos participantes, o conselheiro Dado Cherem ressaltou a importância da grande adesão ao evento organizado em parceria entre o tribunal e as 21 associações de municípios.



Segundo Cherem, o objetivo do encontro é desenvolver um trabalho no sentido pedagógico e preventivo, auxiliando os controladores, que atuam nos municípios, a adotarem boas práticas na gestão dos recursos públicos. “Não queremos que o tribunal seja visto como cão perdigueiro, que vai à caça de problemas, mas como um cão guia, que ajuda a encontrar os melhores caminhos para evitar desperdícios ou mesmo desvios”, completou.

Também participaram da abertura os conselheiros Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wandall e César Filomeno Fontes, além de Aderson Flores, procurador-geral do Ministério Público de Contas.

O Fórum com Controladores Internos Municipais é voltado para os profissionais que atuam nas unidades das prefeituras e câmaras dos 295 municípios catarinenses. “Além de ser um espaço para troca de experiências sobre o controle interno, a ideia é apresentar diretrizes, no sentido de contribuir para a eficiência do setor”, destaca o assessor do Gabinete da Presidência, unidade do TCE/SC responsável pela idealização da iniciativa, Leocádio Schroeder Giacomello.

O evento conta com a participação da Diretoria Geral de Controle Externo, das diretorias de Controle dos Municípios (DMU), de Atos de Pessoal (DAP), de Licitações e Contratações (DLC). A organização é do Instituto de Contas do Tribunal.

Carlos Tramotin, diretor geral de Controle Externo, também ressaltou que a ideia do Fórum nasceu em 2017, durante as idas e vindas às 21 regionais das associações de municípios e à Federação Catarinense dos Municípios (Fecam), revelando a necessidade de uma discussão permanente sobre Controle Interno, sua estrutura e atuação.

5.2.13 TCE/SC julga irregulares pagamentos da Celesc Distribuição S.A. a empresas de telecomunicações



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) julgou irregulares, com imputação de débito, as contas relativas à Tomada de Contas Especial, que analisou pagamentos feitos pela Celesc Distribuição S.A. a empresas privadas da área de telecomunicações, sem a comprovação da realização dos serviços ou do recebimento dos bens. A subsidiária da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) é responsável pelo fornecimento de energia para 258 cidades catarinenses, além de Rio Negro, no Paraná.

O Pleno decidiu condenar, solidariamente, 11 pessoas, entre agentes públicos e privados, e empresas, a recolherem R\$ 583.423,70 — R\$ 1.186.167,26, em valores atualizados até maio/2018 — aos cofres da estatal, diante de danos causados à empresa. Foi fixado o prazo de 30 dias, a contar da publicação do Acórdão (nº 0212/2018) no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) do TCE/SC, para os envolvidos comprovarem o recolhimento dos débitos, atualizados monetariamente e com juros legais, ou interpirem recurso junto à Corte de Contas. A publicação da deliberação do Pleno está programada para ocorrer no dia 20 de junho.

“Além de não existir comprovação da realização dos serviços, verificou-se a indicação de endereços falsos pelas empresas, a existência de relações familiares entre os sócios administradores, conflitos de interesses, ausência de orçamento detalhado, projeto básico, projeto executivo e contrato, além de burla ao sistema de licitações”, resumiu o relator do processo (TCE-13/00762362), conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, em seu relatório. Foi levantado, inclusive, o suposto direcionamento em processos de contratação com dispensa de licitação. Ao considerar a gravidade das irregularidades, que ocorreram em momentos diversos dos processos de contratação e de pagamento, o conselheiro substituto defendeu, ainda, a aplicação de multas, cada uma no valor R\$ 5 mil, a quatro agentes públicos vinculados, à época, à Celesc Distribuição S.A. — proposta acolhida pelo Pleno, em sessão de 21 de maio.

Segundo apurou a Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) do TCE/SC, as contratações ocorreram na área de telecomunicações da Celesc Distribuição S.A. sob a supervisão do Departamento de Telecomunicação e Automação do Sistema Elétrico (DPTA), subordinado à administração central da estatal. Os pagamentos foram feitos às empresas QI Centro de Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda. ME, LMA Telecomunicações e Empreiteira de Mão de Obra Ltda., Luciano de Oliveira Borges ME e Joka Comércio e Serviços Ltda. Entre os pagamentos, sem demonstração de recebimento pela subsidiária, constam serviços de engenharia para a programação e reconfiguração de equipamentos de telecomunicação e implantação de infraestrutura, com fornecimento de material, para ampliação de rede telefônica.

Pagamentos indevidos

O relatório de Sicca destaca duas situações nos pagamentos sem comprovação da contrapartida da prestação de serviços ou entrega de materiais. A primeira reúne aquelas em que existiam processos físicos de pagamento e a segunda se refere aos casos em que não houve demonstração da sua existência.

No primeiro grupo, o relator apontou que as empresas e seus representantes legais não apresentaram alegações de defesa e que, após a análise das contrarrazões de agentes públicos, a área técnica do TCE/SC concluiu que nenhuma das irregularidades foi afastada. “Não vieram aos autos evidências da efetiva realização dos serviços e do fornecimento dos materiais”, completou Sicca, ao defender a responsabilização solidária de agentes públicos e privados.

No exame dos pagamentos indevidos sobre serviços não realizados ou bens não recebidos sem os processos físicos, foi constatada a falta de documentação relativa à liquidação das despesas pela equipe da DCE. A Diretoria Econômico-Financeira da Celesc informou que

dois processos não foram encontrados na central e outros teriam sido perdidos em uma enxurrada que atingiu a Agência Regional de Criciúma, em 2011. Nesses casos, somente os agentes privados envolvidos, que também deixaram de apresentar alegações de defesa, foram responsabilizados. “Não houve comprovação nestes autos da efetiva realização dos serviços ou entrega dos materiais”, acrescentou o relator, ao se reportar, inclusive, à declaração, assinada por três empregados da Celesc Distribuição S.A., em resposta ao Tribunal, na mesma direção.

A Tomada de Contas Especial decorre de auditoria ordinária (RLA- 13/00762362), realizada pela DCE para apurar supostas irregularidades em pagamentos efetuados pela estatal a empresas privadas da área de telecomunicações. A fiscalização da regularidade das contratações para a aquisição de equipamentos e serviços se reportou aos anos de 2008 e 2010 e a inspeção “in loco”, pela área técnica do Tribunal, ocorreu em outubro de 2013.

O relator ressaltou que o tema havia sido objeto de sindicância no âmbito da Auditoria Interna da Celesc Distribuição S.A., que abordou a contratação de uma das empresas de telecomunicações envolvidas e indicou a possibilidade de ocorrência de irregularidades em situações análogas. A auditoria do TCE/SC ampliou o âmbito da investigação e alcançou as quatro empresas que foram responsabilizadas pelo Pleno.

Diante das situações apontadas pela DCE, na época, que configuravam dano aos cofres da estatal, o processo foi convertido em Tomada de Contas Especial (TCE-13/00762362), em sessão do Pleno de 13 de outubro de 2014, conforme estabelece o art. 32 da Lei Orgânica do TCE/SC — Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

Em cumprimento à decisão do Pleno na Tomada de Contas Especial (TCE-13/00762362), a Secretaria-Geral (SEG) do Tribunal encaminhará cópia do relatório técnico (DCE/CEST/Div.4 n. 361/2016), do Acórdão nº 0212/2018 e do relatório e voto do relator, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina. A SEG também cientificará os agentes públicos e privados e as empresas atingidas pela deliberação, bem como os procuradores constituídos nos autos.

5.2.14 TCE/SC recomenda aprovação das Contas/2017 do Governo com 22 ressalvas



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) emitiu parecer prévio recomendando à Assembleia Legislativa (Alesc) a aprovação das Contas do Governo do Estado de 2017, com 22 ressalvas, 22 recomendações e 4 determinações, nesta quarta-feira (6/6), durante sessão extraordinária do Pleno. Entre as ressalvas estão a inclusão de gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional previsto para a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, o déficit orçamentário no montante de 0,87% da receita arrecadada, e a ausência de controle, avaliação e divulgação da totalidade dos benefícios sob a forma de renúncia fiscal.

Para o relator da matéria, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, apesar das restrições apuradas pelo Tribunal, as contas de 2017 estão melhores do que as contas de 2015 e 2016. Ele destacou que o Governo tomou uma postura corajosa nos últimos anos, durante o período recessivo pelo qual atravessou o país, de não aumentar impostos. “O Estado procurou não aumentar imposto e nós estamos vendo um resultado melhor, pois Santa Catarina é o primeiro em geração de emprego, o primeiro em novas empresas se instalando. Acho que Santa Catarina acertou”, comentou.

O presidente da Corte de Contas catarinense, conselheiro Dado Cherem, considerou que houve uma compreensão, por parte do relator e dos conselheiros, quanto às dificuldades enfrentadas pela Administração Pública, nos últimos anos, em face da crise econômica. Para ele, é necessário “um repensar sobre os modelos de gestão do Executivo, para que se possa aprimorá-lo mais e fazer que isso reflita no bem-estar do cidadão”.

O processo (PCG 18/00200720), que trata das contas prestadas pelo governador João Raimundo Colombo, deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável pelo julgamento político-administrativo da matéria, na próxima terça-feira (12/6). Além do parecer prévio, o documento reúne os relatórios da Diretoria de Controle de Contas de Governo (DCG) e do relator, a manifestação do chefe do Executivo e o parecer (nº MPC/55681/2018) do Ministério Público de Contas (Saiba mais 5 e 6).

Acompanharam a sessão extraordinária, na sede da Corte de Contas, em Florianópolis, o ex-secretário da Casa Civil, Nelson Antônio Serpa, que, durante a discussão da matéria, falou em nome do ex-governador Raimundo Colombo, e o atual secretário da Fazenda, Paulo Eli, representando o governador Eduardo Pinho Moreira. Também estavam presentes o promotor de Justiça Samuel Dal-Farra Naspolini, representando o Procurador-Geral de Justiça do MPSC, o secretário da Administração Milton Martini, o diretor de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça, Alex Odevar Cêa, representando o presidente do TJ/SC, além de servidores do Executivo e do Tribunal. A sessão foi transmitida, ao vivo, pela Internet.

Ressalvas

Um dos pontos discutidos na sessão plenária foi a inclusão dos gastos com inativos no cômputo das despesas com educação, para se atingir o limite constitucional de 25% da receita líquida de impostos e transferências. Wan-Dall considerou que o governo vem gradativamente implantando a exclusão dessas despesas. “Nas contas do exercício de 2013, por exemplo, a inclusão representou 65% do total das despesas com inativos, as quais passaram para 60% em 2014, 55% em 2015, 50% em 2016 e agora em 2017 caíram para 45%”, argumentou. Para ele, o esforço do governo em resolver a questão deve ser considerado e por essa razão não deve ser motivo de rejeição.

Com relação ao déficit orçamentário de R\$ 221,3 milhões, Wan-Dall observou que este valor representa 0,87% da receita arrecadada. O relator lembrou que nas contas do exercício de 2015, o déficit orçamentário observado na época foi de 1,04% e não foi objeto de rejeição das contas, nem mesmo pelo Ministério Público de Contas. Wan-Dall levou em consideração ainda que, de 2016 para 2017, a despesa pública cresceu em 7,23%, enquanto que a receita cresceu 5,84% no mesmo período. “Ou seja, não obstante o aumento da despesa ano a ano, com agravante do exercício de 2016 em que a evolução da receita foi inferior à despesa, o governo diminuiu o déficit orçamentário”, ponderou.

A renúncia fiscal foi outro assunto que motivou o debate em plenário. Segundo apontou a Diretoria de Controle das Contas de Governo (DCG), o Estado previu, dentre as diretrizes orçamentárias para 2017, o demonstrativo da estimativa da renúncia de receita na ordem de R\$ 5,6 bilhões, no entanto, no Balanço Geral apresentado pelo Governo foi informado um valor de apenas R\$ 316,3 milhões, ficando em aberto R\$ 5,3 bilhões. Para o relator, “é necessário que os benefícios fiscais



sob a forma de renúncia sejam controlados e avaliados de forma transparente, para que a sociedade possa discutir, com o suporte de análises técnicas, se a política de renúncia fiscal é adequada ou não, e se algum benefício deve ser eliminado ou redimensionado”.

O conselheiro Herneus De Nadal reforçou a necessidade de transparência e observou, a exemplo do que já havia opinado na sessão do ano passado, quando se avaliou o parecer prévio das contas de 2016, que os órgãos de controle externo devem ter acesso às informações relativas à renúncia fiscal. O Ministério Público de Contas considerou que essa restrição seria motivo para a rejeição das contas. Wan-Dall, no entanto, salientou que estão tramitando no TCE/SC dois processos (RLA-17/00478904 e PMO-16/00488266), destinados a verificar a regularidade das renúncias de receita do Estado, dos quais nenhum deles transitou em julgado e, por esse motivo, a restrição não pode ser considerada para efeito de emissão de parecer prévio.

A Corte de Contas catarinense também constatou aplicação a menor de recursos na concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior, descumprindo o art. 170 da Constituição Estadual, despesas sem prévio empenho, no montante de R\$ 409,6 milhões, e gastos com pessoal do Poder Executivo equivalente a 49,73% da receita corrente líquida, quando o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é de 49%.

Segundo o relator, um assunto importante em seu voto e que não foi muito questionado no debate, durante a sessão, foi a questão previdenciária. “O déficit da previdência de Santa Catarina, em 2017, foi de quase R\$ 6 bilhões, enquanto o Estado gastou na Saúde R\$ 2,5 bilhões. Isso é o que o Tribunal de Contas tem que auxiliar o Executivo e todos os poderes, porque se não, daqui a 15, 20 anos, ninguém vai conseguir sua aposentadoria”, explicou

Diante das restrições apuradas, o Pleno determinou à Diretoria de Controle de Contas de Governo (DCG) a autuação de processos de monitoramento das ressalvas e recomendações, para as quais deverão ser propostos planos de ação por parte do Poder Executivo, e ainda a manutenção dos monitoramentos relativos a exercícios anteriores.

O Tribunal também determinou a realização de auditorias na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (Codesc), na Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (Invesc) e na

Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGás) para verificar a ocorrência de prejuízos em cada uma delas e uma projeção negativa com um prejuízo de R\$ 28,26 milhões aos cofres públicos, e outra relativa às alterações orçamentárias do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), realizada por fonte de recursos provenientes do superávit financeiro do balanço patrimonial e do excesso de arrecadação.

A emissão do parecer prévio pela aprovação das Contas do Governo do Estado de 2017 foi aprovada pela maioria dos integrantes do Pleno presentes. Votaram a favor os conselheiros Wilson Wan-Dall, César Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari, e, contra, a conselheira substituta Sabrina Nunes Locken, que apresentou voto divergente recomendando a rejeição.

Saiba mais ⁽¹⁾: Ressalvas

1. Sistema de Planejamento Orçamentário – Plano plurianual – PPA (2016-2019), com execução orçamentária de 2017 e metas planejadas para 2018, com exigências de aporte financeiro além do que foi planejado para o período, demonstrando dificuldades na planificação dos custos dos projetos e atividades constantes nas ferramentas orçamentárias voltadas ao planejamento.

2. Sistema de Planejamento Orçamentário – Abertura de créditos adicionais, por conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, sem a devida comprovação da ocorrência dos mesmos e sem a correspondente fonte de recursos.

3. Sistema de Planejamento Orçamentário – Ausência de controle, avaliação e divulgação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncias, sendo extremamente preocupante que somente 5,67% de um total de R\$5,58 bilhões estimado como renúncia de receita, seja efetivamente controlado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

4. Resultado orçamentário – No exercício de 2017, segundo o Balanço Geral do Estado, o resultado orçamentário alcançado foi deficitário na ordem de R\$ 221,32 milhões. Entretanto, este resultado não contemplou o registro no subsistema orçamentário de R\$ 409.593.510,95, decorrente de R\$ 351.824.403,86 registrados na conta crédito sem execução orçamentária e R\$ 57.768.707,59 de despesas não empenhadas, bem como não reconhecidas na referida conta. Desta forma, o Balanço Orçamentário do Estado de Santa Catarina em 2017 não evidencia a realidade, em desacordo com o artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

5. Despesa sem prévio empenho – Realização de despesas sem prévio empenho em descumprimento ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 409.593.510,95, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho, o que reflete diretamente no resultado orçamentário do Governo do Estado, que passa a ser de déficit no valor de R\$ 630.911.046,96.

6. Despesas com pessoal do Poder Executivo – Gastos com pessoal do Poder Executivo, para fins de LRF, atingiram o equivalente a 49,73% da receita corrente líquida, quando o limite legal estabelecido é de 49%, devendo tal excesso ser reduzido aos limites legais nos termos do art. 23 da LRF.

7. Metas Anuais estabelecidas na LDO – Descumprimento das metas de receita total, resultado nominal, dívida consolidada líquida e resultado primário, demonstrando um planejamento orçamentário não condizente com uma política de gestão fiscal responsável.

8. Fundo Financeiro – Ausência de adoção de alguns dos métodos previstos pelo ordenamento jurídico para o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência, em desacordo com o art. 17 e 18 da Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

9. Educação – Inclusão dos gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição Federal de 1988;

10. Educação – Descumprimento do art. 170 da Constituição Estadual e art. 1º, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 281/2005, com aplicação de 1,42% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, quando o correto seria 5%.

11. Educação – Descumprimento do art. 212, §5º da CF 88, relativamente à aplicação dos recursos do salário-educação, uma vez que foram destinados no exercício de 2017 95,39% das receitas de contribuição do salário-educação, deixando de aplicar 4,61% ou R\$10.492.948,76.

12. Aplicação dos recursos do art. 171 da Constituição do Estado de SC – Fumdes – Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual, com aplicação a menor de 29,44% dos recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior do Estado de Santa Catarina – Fumdes.

13. Acompanhamento do Plano de Educação – PNE/PEE – Não avaliação das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação – PNE/PEE, no prazo legal e não cumprimento das metas 1, 3, 9 e 18, fixadas no PEE, através da lei estadual 16.794/2015, para os exercícios 2016 e 2017.

14. Sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação – Siope – Ausência de divulgação dos dados do Estado a serem registradas no Siope, até a data da elaboração do relatório do relator.

15. Saúde – Existência no exercício de 2017, segundo informado pelo Governo do Estado, de valores sequestrados judicialmente e relacionados a ações e serviços públicos de saúde, especialmente tratamento médico e/ou fornecimento de medicamentos, não regularizados orçamentária e contabilmente, refletindo diretamente na correta evidenciação das demonstrações contábeis, bem como na apuração dos resultados orçamentário e patrimonial.

16. Saúde – Não cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Estadual 16.968/2016, que estabelece a forma de aplicação e distribuição dos recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio dos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, Hemosc, Cepon e Hospitais municipais, visto que do volume dos recursos empenhados no exercício foram destinados 19,41% ao Hemosc e Cepon, ou seja, 19,41% além do percentual legal permitido, que deveria ter sido repassado aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, que receberam apenas 80,59 % dos recursos.

17. Pesquisa Científica e Tecnológica – Descumprimento por parte do Estado do montante de recursos destinados à aplicação e pesquisa científica e tecnológica, que no exercício de

2017 somaram R\$ 400,28 milhões correspondendo a 1,70% das receitas correntes apuradas no período, ficando R\$70,68 milhões abaixo do mínimo a ser aplicado, descumprindo o art. 193 da Constituição Estadual.

18. Participação do Estado no resultado das empresas estatais – Ao efetuar a análise das demonstrações contábeis das empresas pertencentes ao Estado, a DCG constatou que, no que concerne aos dividendos, este somente recebeu os mesmos da Casan, no montante de R\$ 5,51 milhões, de que quanto a distribuições dos dividendos das demais estatais, não se encontrou registro contábil dos mesmos.

19. Controle Interno – O relatório que acompanha o Balanço Geral do Estado em 2017, produzido pela Diretoria de Auditoria Geral – DIAG, não apresenta qualquer manifestação acerca das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias que acompanham o Balanço Geral, em descumprimento ao Regimento Interno do TCE/SC (art. 70). No mesmo sentido, assevera-se que a DIAG não atendeu nenhuma das determinações contidas na IN-20 do TCE/SC. Enfatiza-se que a ausência de remessa de informações é fato reincidente nas Contas de Governo

RESSALVAS APRESENTADAS PELO MPC ACATADAS PELO RELATOR E PELO PLENO

1. Programas temáticos – Execução de programas temáticos abaixo da previsão orçamentária (14,33% inferior ao planejado), com exceção do programa De olho no Crime, que apresentou uma execução de 100,13% do valor fixado.

2. Publicidade – Gastos com publicidade pelos órgãos que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social em patamar elevado.

3. FIA – Descumprimento das metas planejadas quanto à aplicação de recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA.

Fonte: PCG 18/00200720

Saiba mais ⁽²⁾: Recomendações

1. Sistema de Planejamento Orçamentário – Realizar o planejamento orçamentário que contemple possíveis contingências advindas da realidade econômica existente, para que as diferenças entre as metas pré-fixadas e o que for efetivamente executado, especialmente no plano plurianual, não extrapole os recursos financeiros colocados à disposição pela peça orçamentária.

2. Sistema de Planejamento Orçamentário – Realizar esforços para priorizar as ações propostas pela comunidade catarinense nas audiências públicas promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Alesc, bem como as ações consideradas prioritárias na LDO.

3. Sistema de Planejamento Orçamentário – Proceder aos ajustes no módulo de acompanhamento físico e financeiro do Sigef, especialmente com relação às metas físicas, no que tange ao orçamento fiscal e de investimentos; e adote medidas junto às setoriais e administração indireta para que este módulo seja preenchido de forma adequada, tempestiva e esmerada, em consonância com LOA, no decorrer da execução orçamentária, considerando a execução e medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual.

4. Sistema de Planejamento Orçamentário – Quando da abertura de créditos adicionais, por conta do excesso da arrecadação e superávit financeiro, observar a devida comprovação do excesso citado em desempenho do exercício financeiro anual do Estado, evitando a indicação de abertura de créditos adicionais pelo excesso de arrecadação, sem a ocorrência do mesmo e sem a correspondente fonte de recursos.

5. Controle da Renúncia Fiscal – Que a Diretoria de Administração Tributária da SEF desenvolva mecanismos ainda mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia.

6. Resultado orçamentário – Adotar medidas para evitar nos exercícios subsequentes, a ocorrência de déficit orçamentário, dentre as quais a promoção do efetivo reconhecimento das despesas orçamentárias no exercício em que as mesmas deveriam ser registradas e executadas, evitando onerar e distorcer a execução orçamentária dos exercícios seguintes.

7. Cancelamento de despesas liquidadas – Adotar providências para que sejam realizados por parte da contabilidade geral do Estado ajustes nos relatórios disponibilizados para consulta das informações sobre os cancelamentos de despesas no Sigef, visando à comprovação da regularidade dos referidos cancelamentos.

8. Dívida Ativa – Adotar mecanismos que melhorem a eficiência por parte do Estado na cobrança dos créditos relativos à Dívida Ativa, considerando a evolução constante do seu estoque e arrecadação, já há muitos exercícios em patamares ínfimos desta última.

9. Gastos com pessoal x Receita corrente líquida – Estabelecer mecanismos com o objetivo de eliminar o excedente de gastos com pessoal (49,73%), no prazo legal, conforme art. 23 da LRF.

10. Gastos com pessoal x Receita corrente líquida – Atentar para os gastos com o pessoal consolidado do Estado que atingiram 59,92%, quando o limite da LRF se situa em 60%.

11. IPREV, IPPS e Fundo Financeiro – Adotar providências visando a redução do déficit atuarial do Fundo Financeiro evitando dificuldades futuras com o pagamento de pensões e aposentadorias dos servidores, bem como em relação ao equilíbrio das finanças públicas do Estado.

12. Educação – Adotar providências para que o Estado aplique no ensino superior o percentual determinado na Constituição Estadual (art. 170) e na Lei Complementar estadual 281/2005, art. 1º, incisos I e II.

13. Educação – Adotar providências para que seja aplicada a totalidade das receitas da contribuição do salário-educação no financiamento de programas, projetos e ações voltados à educação básica pública, de acordo com o preconiza o art. 212, parágrafo 5º da Constituição Federal de 1988.

14. Educação – Aplicar a totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo de Apoio e Manutenção e desenvolvimento da Educação superior do Estado de SC – Fumdes, objetivando fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais, e manter a aplicação dos mesmos de acordo com o objetivo estabelecido na Lei Complementar Estadual n. 407/2008, alterada pela LC Estadual n. 583/2012.

15. Educação – Adotar medidas visando ao cumprimento das diretrizes, metas e estratégias relativamente ao Plano Estadual de Educação (PEE) no prazo fixado pela Lei estadual n. 16.794/2015.

16. Saúde – Quando da ocorrência de sequestros judiciais nas contas de titularidade do Governo do Estado, promover a regularização contábil e orçamentária desses valores no exercício de ocorrência dos mesmos.

17. Saúde – Cumprir as determinações do art. 2 da Lei Estadual 16.968/2016 que instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos hospitais filantrópicos de Santa Catarina e que determina os percentuais, bem como a destinação dos recursos arrecadados pelo Fundo.

18. Apuração de custas pelo Estado – Continuar implementando a apuração de custas dos serviços públicos e que a conclusão dos trabalhos seja célere, para dar cumprimento ao art. 50, §3º da Lei Complementar n. 101/2000.

19. Transparência da Gestão Fiscal – Disponibilizar no novo portal de transparência do Estado as informações que ainda não estão presentes, como o lançamento da receita com identificação dos contribuintes, as informações sobre os cargos criados, providos e vagos, além de facilitar o acesso em consultas relativas aos desembolsos de operações independentes de execução orçamentária.

RECOMENDAÇÕES DO MPC ACATADAS PELO RELATOR E PELO PLENO

1. Execução Orcamentária – Adotar providências para que a Secretaria de Estado da Fazenda atualize, tempestivamente, o Módulo de Acompanhamento das Metas Físicas e Financeiras, ao longo da execução orçamentária, contemplando a execução das metas de todas as subações previstas no orçamento estadual.

2. Riscos fiscais e passivos – Adotar providências quantos aos riscos fiscais e passivos contingentes da Invesc, Letras do Tesouro e Deinfra, conforme exigência do art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como executar medidas para que os gestores das empresas estatais busquem reequilibrar a liquidez de menor prazo.

3. Segurança – Adotar providências para evitar os déficits de vagas nos presídios, especialmente para melhorar as condições daqueles avaliados com a indicação “péssima”, quais sejam, Presídios Regionais de Biguaçu, Araranguá, Mafra, Itajaí, Caçador, Xanxerê e Blumenau, bem como o Presídio Feminino de Florianópolis e a Unidade Prisional Avançada de Canoinhas.

Fonte: PCG 18/00200720

Saiba mais ⁽³⁾: Determinações

1. Determinar à Diretoria de Controle de Contas de Governo (DCG) a autuação de Processos de Monitoramento das matérias objeto de Ressalvas e Recomendações, relativas à análise das Contas do exercício de 2017, para os quais deverão ser propostos os respectivos planos de ação por parte do Poder Executivo, excetuando-se aquelas relativas a exercícios anteriores, que já estão sendo monitoradas;

2. Determinar à Diretoria de Controle de Contas de Governo (DCG) que, quanto às ressalvas e recomendações remanescentes dos exercícios anteriores, seja mantida a sistemática de acompanhá-las por processo de monitoramento, mediante apresentação pelo Poder Executivo de Plano de Ação para o exame das providências saneadoras;

3. Determinar à Diretoria competente deste Tribunal de Contas que inclua em sua Programação de Auditorias a realização de auditoria na Casan, Codesc, Invesc e SCGás visando à verificação da ocorrência de prejuízos em cada uma delas e uma projeção negativa com um prejuízo de R\$ 28,26 milhões à conta do Estado;

4. Reiterar à Diretoria competente deste Tribunal de Contas a determinação que preferi quando da realização de Voto Divergente (Relatório: GAC/WWD - 308/2017) no Processo PCG 17/00171094 – Prestação de Contas Anuais do Estado referentes ao exercício de 2016, para que inclua em sua Programação de Auditorias a realização de auditoria relativa às alterações orçamentárias do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), realizada por fonte de recursos provenientes do superávit financeiro do balanço patrimonial e do excesso de arrecadação.

Fonte: PCG 18/00200720

Saiba Mais ⁽⁴⁾: Ressalvas e Recomendações

Ressalvas — observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, seja porque se discorda do que foi registrado, seja porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.

Recomendações — medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas.

Fonte: Regimento Interno do TCE/SC (Resolução n. TC-06/2001)

Saiba Mais ⁽⁵⁾: O papel constitucional do TCE/SC e da Alesc na apreciação das contas anuais do Governo do Estado

— O Tribunal de Contas é responsável pela análise técnico-administrativa da matéria, mediante parecer prévio, elaborado em 60 dias a contar da entrega da prestação de contas pelo governador (C.E., art. 59, I).

— À Assembleia Legislativa cabe o julgamento político-administrativo, subsidiado pelo parecer prévio do TCE/SC. É a Alesc que aprova ou rejeita as contas do governo (C.E., art. 40, IX).

Saiba Mais ⁽⁶⁾: O que é o Parecer Prévio do TCE/SC

O Parecer Prévio do TCE/SC tem caráter opinativo. É uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício examinado e deve informar se o Balanço Geral do Estado demonstra adequadamente as posições orçamentária, financeira e patrimonial, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas

Fonte: Regimento Interno do TCE/SC, art.71.

5.2.15 TCE/SC fixa prazos para prefeitura de Itapoá comprovar correção de irregularidades na área de pessoal



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) fixou prazos, de 30 e 180 dias, a contar da data de publicação da decisão (nº 0268/2018) no seu Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), para a prefeitura de Itapoá, no Norte catarinense, comprovar a adoção de medidas voltadas a regularizar situações apuradas por auditoria (RLA-1500366479) realizada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP). O Pleno considerou irregulares a inobservância do teto remuneratório da procuradora municipal, o pagamento de

adicional de horas extras a servidores, a ausência e a precariedade do registro de frequência de comissionados e efetivos, respectivamente, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a contratação de ACTs (Admissões de Caráter Temporário) e temporários em número excessivo, a existência de cargos em comissão sem definição de atribuições e a falta de servidores concursados na área jurídica da prefeitura. A publicação da decisão (nº 0268/2018), no DOTC-e, está programada para ocorrer na edição de 6 de junho.

A equipe da DAP verificou “in loco” a legalidade dos atos de pessoal relativos à remuneração, cargos efetivos e comissionados, cessão de servidores, contratações por tempo determinado, controle de frequência e controle interno do município de Itapoá, do período de 1º/01/2014 a 19/06/2015, na gestão do prefeito Sérgio Ferreira de Aguiar. Diante das irregularidades apontadas pela auditoria, o TCE/SC aprovou, na sessão de 7 de maio, nove determinações à prefeitura de Itapoá, que deverão ser observadas pelo atual prefeito Marlon Roberto Neuber.

De acordo com a deliberação, a prefeitura terá 30 dias para comprovar ao Tribunal a adequação dos pagamentos de remunerações acima do teto constitucional, susando todos os pagamentos que ultrapassem tal limite. No prazo de 180 dias, deverá adotar as providências administrativas necessárias para o ressarcimento aos cofres públicos do dano decorrente da inobservância do limite remuneratório — art. 37, XI, da Constituição Federal — no pagamento da remuneração da procuradora do município. Este último é o mesmo prazo para o município atestar o resultado das providências adotadas e, se for o caso, instaurar tomada de contas especial.

“O pagamento de honorários de sucumbência dos procuradores municipais deve ser considerado no cálculo dos valores percebidos pelo servidor para efeito de subsunção ao teto remuneratório”, destacou o relator da matéria, conselheiro César Filomeno Fontes, ao lembrar que esse é o entendimento firmado pela Corte de Contas catarinense, a exemplo do Supremo Tribunal Federal. Em seu relatório, o conselheiro reforçou a necessidade da observância do comando constitucional, mesmo diante de lei do município que não preveja expressamente a vinculação ao teto.

Área jurídica

O Pleno também fixou um prazo de 30 dias, para que seja comprovada a adequação dos pagamentos de adicional de horas extras e demonstradas as medidas corretivas adotadas para regularizar o registro de frequência de todos os seus servidores efetivos e comissionados de forma padronizada, conforme informado pelo município nas alegações de defesa. Além disso, foi fixado o prazo de 180 dias para que a prefeitura aponte as iniciativas voltadas à elaboração de projeto de lei, estabelecendo as atribuições dos cargos comissionados de assessor, diretor de departamento, gerente de órgão tributário e controlador interno, no âmbito do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo de Itapoá. O município registrou que o assunto era objeto da pauta de trabalho de comissão instituída para elaborar estudo de revisão do Plano de Cargos. Mas o relator concordou com a determinação proposta pela área técnica para que fique evidenciada a conclusão do trabalho da comissão e as medidas implementadas para descrição das atribuições dos quatro cargos comissionados.

Dentro de 180 dias, a prefeitura deverá comprovar a regularização do quadro funcional da área jurídica, reservando aos servidores comissionados as atribuições exclusivas de direção, chefia e assessoramento. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apontou que a prefeitura havia publicado o Edital de Concurso Público nº 050/2015 para prover diversos cargos, inclusive da área jurídica, conforme orientação do Tribunal. “Contudo assiste razão à DAP no sentido de determinar que se comprove a nomeação e posse nos referidos cargos”, considerou Fontes.

A decisão (nº 0268/2018) traz recomendação para que a prefeitura, em futuras contratações por prazo determinado, se restrinja a casos de excepcional interesse público, e um alerta quanto à imprescindível tempestividade e zelo no cumprimento das determinações, sob pena de aplicação das sanções previstas da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 — Lei Orgânica do TCE/SC.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal vai monitorar a execução das determinações e ao final dos prazos fixados deverá se manifestar pelo arquivamento dos autos — se atendida a decisão — ou pela adoção das providências necessárias, diante do seu descumprimento. Na sequência, os autos serão encaminhados ao relator para definição das medidas a serem implementadas.

A Secretaria-Geral do Tribunal dará ciência da deliberação do Pleno, do relatório e do voto do relator, bem como do relatório da DAP n. 1362/2017, ao ex-prefeito Sérgio Ferreira de Aguiar, ao atual prefeito Marlon Roberto Neuber, e à prefeitura de Itapoá.

5.2.16 Servidores do TCE/SC participam de seminário do Observatório da Despesa Pública, em Goiânia

O coordenador do Núcleo de Informações Estratégicas (NIE) do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Nilsom Zanatto, e o servidor Alessandro Marinho de Albuquerque participaram, nos dias 15 e 16 de maio, do seminário de apresentação dos estudos de

compras do Observatório da Despesa Pública nos Tribunais de Contas – ODP.TC. O evento, promovido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), ocorreu na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.



Na ocasião, foram apresentados os resultados dos estudos temáticos feitos por 13 dos 20 tribunais que aderiram ao projeto ODP.TC. Cada Corte de Contas efetuou seu estudo utilizando a metodologia do ODP e os modelos desenvolvidos no projeto piloto executado em 2016 pelo NIE. A unidade do TCE/SC foi pioneira na implantação da metodologia e parceira da CGU na realização dos seminários de expansão do ODP para os demais tribunais de contas.

Segundo Zanatto, foi “extremamente gratificante observar os relatos de representante de diversos tribunais sobre como a estratégia está contribuindo para a efetividade das ações de fiscalização e até mesmo para profundas alterações dos processos de trabalho em alguns tribunais”.

A realização do estudo temático tem como principal objetivo difundir a metodologia do ODP e dotar as unidades de informações estratégicas da infraestrutura necessária para a produção de trabalhos, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros da Rede ODP, conforme as prioridades de cada tribunal.

O ODP.TC foi incluído com uma das ações do planejamento estratégico da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e tem como responsáveis o vice-presidente do TCE/SC, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, diretor de Desenvolvimento do Controle Externo da Atricon, e o conselheiro Sebastião Carlos Hanna de Macedo, do TCE/ES, vice-presidente de Desenvolvimento do Controle Externo da mesma entidade.

O evento contou também com a apresentação da plataforma Boa Vista, desenvolvida pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (Ciasc), para ser o ambiente dos trabalhos da Rede ODP, e ainda com a apresentação do Sistema de Gerenciamento de Trilhas de Auditoria – SGTA, pelos representantes do ODP.Goiás, da Controladoria do Estado de Goiás, sistema que deverá ser adotado por todos os integrantes da Rede ODP como instrumento para comunicação de indícios ao sistema de controle interno dos fiscalizados.

No âmbito do TCE/SC, o processo ADM- 17/80263608 trata do acordo de cooperação para obtenção dos códigos fonte do sistema, que, segundo o chefe do Gabinete da Presidência, Ricardo André Cabral Ribas, deverá ser assinado nos próximos dias pelo conselheiro presidente Dado Cherem.

5.2.17 Conselheira substituta do TCE/SC lança livro sobre controle das políticas públicas durante evento, em Brasília



“Controle compartilhado das políticas públicas” é o título do livro da conselheira substituta do Tribunal de Contas de Santa Catarina Sabrina Nunes Locken, que será lançado durante as comemorações do centenário de criação do cargo de Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União. O evento será realizado nos dias 24 e 25 de maio, no Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em Brasília.

Na obra, a conselheira substituta Sabrina propõe uma discussão teórica sobre os desequilíbrios e disfuncionalidades das

instituições tradicionais, sob o marco de uma democracia inclusiva, de exercício contínuo. “A construção desse debate [...] é decisiva para reestruturar o sistema de controle da Administração Pública”, argumenta.

Ela defende que o controle exija dos governantes não somente a clássica Responsabilidade Financeira, Orçamentária e Patrimonial, mas uma nova dimensão, de Responsabilidade de Governo. “Um controle preocupado não apenas com os números, mas com o que eles representam, contribuindo para que as políticas públicas possam se traduzir em um bem-estar ético e sustentável”, salienta.

O evento tem como público-alvo membros e servidores dos Tribunais de Contas brasileiros, autoridades políticas e judiciárias, representantes dos órgãos governamentais, sociedade civil organizada, jornalistas, professores e estudantes do ensino superior. Na oportunidade, será lançada campanha nacional aberta, com o tema “Contas Públicas são da nossa conta”, para fomentar o controle por parte da sociedade e a transparência da atividade do Poder Público.

A realização é da Associação dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon). Para o presidente da entidade, ministro substituto Marcos Bemquerer Costa, nesse momento de reflexão sobre o aprimoramento da modelagem de composição dos Tribunais de Contas, mostra-se essencial tratar da importância da criação e da permanência por mais 100 anos, no colegiado do TCU, do cargo de ministro-substituto, cuja natureza técnica auxilia no desempenho das competências do órgão de controle.

Programação

De acordo com o presidente da Audicon, o conteúdo programático reflete a necessidade do debate, com o corpo social organizado e difuso, acerca dos mais variados temas afetos ao controle externo, como as questões ligadas ao sistema eleitoral, à eficiência na prestação dos serviços públicos, transparência das contas públicas, controle das políticas de direitos humanos, dentre outros.

Já estão confirmadas as presenças de quase todos painelistas, palestrantes e conferencistas, entre eles, os ministros Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), e Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Augusto Nardes, do Tribunal de Contas da

União, o juiz de Direito de São Paulo José Mauricio Conti, o advogado Carlos Ayres Britto, o cientista político e integrantes do laboratório Hacker do Senado, Cristiano Ferri, o professor Juarez Freitas e os jornalistas Eliane Cantanhêde e Marcelo Tas.

Pelo TCE/SC, além de Sabrina, irão participar do evento o vice-presidente, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, o conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca e servidores dos três gabinetes.

Com informações da Audicon (<http://www.audicon.org.br/congresso/>).

5.2.18 TCE/SC reitera determinação para Deinfra apresentar plano de recuperação de rodovias do Estado



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) decidiu reiterar a determinação para que o Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) apresente um plano — indicando ações, prazos e responsáveis —, com o objetivo de regularizar situações apontadas por auditoria que avaliou as condições de trafegabilidade e segurança das Rodovias SC-135 e SC-150, no Meio Oeste catarinense. O Pleno, em sessão de 7 de maio, fixou o prazo de 60 dias para que o Deinfra, órgão responsável pela malha rodoviária estadual, cumpra a decisão que

busca garantir a adequação das rodovias estaduais às normas de segurança viária.

Diante do descumprimento de deliberação anterior (Decisão nº 1.676/2015), o TCE/SC aplicou uma multa de R\$ 5 mil ao ex-presidente do Departamento, Wanderley Teodoro Agostini, e concedeu 30 dias para a comprovação do recolhimento do valor ao Tesouro do Estado ou interposição de recurso junto à Corte de Contas. Os prazos começam a ser contados a partir da data de publicação do Acórdão nº 0162/2018, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC — DOTC-e.

“As justificativas apresentadas pelo responsável não têm o condão de explicar a omissão em elaborar o plano de ação”, ressaltou o relator do processo (RLA-1500169991), conselheiro César Filomeno Fontes. Para ele, não merecem ser acolhidos, como justificativa, os argumentos do então titular do Deinfra de que o descumprimento da determinação do Tribunal ocorreu em razão da falta de recursos financeiros e pelo fato do Decreto nº 250/2015 ter transferido às Agências de Desenvolvimento Regional a atribuição de realizar serviços de manutenção rotineira nas rodovias, como roçada e tapa buracos. Ao lembrar que a primeira decisão do TCE/SC foi proferida em 2015, Fontes considerou que já houve tempo hábil para a inclusão de recursos no orçamento do Estado voltados à elaboração e execução de um plano de ação, visando regularizar as restrições apontadas pela auditoria.

Gravidade

O conselheiro registrou a “gravidade” da situação encontrada pela equipe da Diretoria de Controle de Licitações e Contratos (DLC), durante a auditoria realizada em fevereiro de 2015, e considerou a manutenção das rodovias estaduais essencial para a segurança dos seus usuários.

Na inspeção de campo, de 23 a 27 de fevereiro/2015, a equipe de auditoria avaliou o estado do pavimento, defensas metálicas, barreiras de concreto e sinalização vertical e horizontal, entre outros aspectos relacionados à trafegabilidade e segurança das Rodovias SC-135 e SC-150, considerando os trechos de maior incidência de acidentes de trânsito. “Foram identificados inúmeros descumprimentos de normas que tratam da segurança viária”, destaca o relatório técnico.



O estado crítico do pavimento, em alguns segmentos, a existência de ondulações transversais — lombadas — fora de padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e a ausência de sinalização indicativa relacionada a esses dispositivos foram problemas apurados. Quanto aos elementos de contenção viária, a auditoria apontou a inexistência e a falta de manutenção de defensas metálicas e o uso inadequado de terminais aéreos — extremidades das defensas — em trechos das vias. “Sendo essa certamente a mais grave irregularidade encontrada em relação às defensas”, destaca a área técnica, ao lembrar de acidentes, com mortes, envolvendo equipamentos dessa natureza sem tratamento adequado, em rodovias catarinenses.

Os auditores da DLC constataram que não havia obras de recuperação do pavimento nos trechos inspecionados e tampouco serviços de manutenção e conservação. “Ao deixar o pavimento atingir esse nível de degradação, o Deinfra pode estar deixando passar a época mais apropriada para intervir”, alertam, ao chamar atenção para a elevação dos custos de restauração.

Placas encobertas pela vegetação, abalroadas, sujas e deterioradas — em razão da falta de manutenção —, prejudicando a visibilidade, especialmente à noite; ausência de sinalização e sinais de trânsito em desacordo com a legislação são outras deficiências encontradas pela equipe de auditoria na verificação da sinalização vertical das rodovias abrangidas pela auditoria. Quanto à sinalização horizontal — marcas, símbolos e legendas apostos sobre o pavimento da pista de rolamento —, a equipe verificou que está bastante desgastada, suja e inexistente em grandes extensões das vias. O relatório técnico ressalta que a situação dificulta a identificação do início e final dos trechos com ultrapassagem proibida e os limites externos da pista, principalmente quando chove e à noite.

Para os auditores da DLC, os fatos levantados potencializam a ocorrência de acidentes de trânsito e podem gerar o agravamento de suas consequências. A equipe técnica salientou

ainda que o Deinfra não realiza análises estruturadas sobre acidentes e suas causas, como determina o Código Brasileiro de Trânsito.

A Secretaria-Geral dará ciência do Acórdão nº 0162/2018, do relatório e voto do relator do processo (RLA- 1500169991), conselheiro César Filomeno Fontes, bem como do relatório da DLC e do parecer do Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC-SC), ao Deinfra, à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno da autarquia e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC).

5.2.19 Representantes do TCE/SC percorrem Estado para ampliar interação com prefeitos, contadores e controladores internos



O Tribunal de Contas de Santa Catarina concluiu, no mês de abril, a série de reuniões pelo Estado para estreitar a relação entre o órgão de controle externo e prefeitos. Realizados nas 21 associações municipais e na Federação Catarinense de Municípios (Fecam), a partir de 30 de março do ano passado, os encontros reuniram cerca de 80% dos chefes de executivos municipais, segundo estimativa do assessor da Presidência do TCE/SC, Leocádio Giacomello. As iniciativas envolverão, também, contadores e controladores internos dos

295 municípios do Estado. De acordo com o diretor de Controle dos Municípios (DMU) do TCE/SC, Moisés Hoegenn, ao todo, foram atingidos aproximadamente 1.200 agentes públicos.

Nas visitas, representantes do TCE/SC — além de Giacomello e Hoegenn, estavam o diretor-geral de Controle Externo, Carlos Tramontin, e o auditor fiscal de controle externo Geraldo José Gomes, lotado na Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) — sanaram dúvidas sobre normas editadas pela instituição com regras para prestação de contas e sobre licitações e contratações, falaram sobre o Termo de Ajustamento de Gestão e a ata de registro de preços para aquisição de medicamentos e apresentaram as linhas gerais do Sistema Integrado de Gestão.



Foram discutidos aspectos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, que definiu novos procedimentos para a apresentação da prestação de contas anual de governo e de gestão, da Instrução Normativa nº TC-014/2012, que estabeleceu critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a organizações não governamentais, e sobre a remessa de informações pelos municípios, via Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), da Corte catarinense

Segundo o diretor da DMU, foi possível identificar as dificuldades dos municípios, principalmente as relativas à remessa de dados pelo sistema e-Sfinge. Foram expostos, por exemplo, problemas enfrentados por empresas do mercado contratadas pelas prefeituras para a execução do serviço — tráfego de dados, por exemplo — e pelo próprio Tribunal, como inoperância em determinados horários e regras de consistência. “Chegamos a debater alternativas para a integração da base de dados do TCE/SC e dos municípios”, comentou Hoegenn.

Com relação ao novo Sistema Integrado de Gestão, o diretor-geral de Controle Externo, Carlos Tramontin, informou que os estudos na própria diretoria e nas unidades técnicas já foram concluídos e a proposta preliminar já foi entregue ao presidente do Tribunal, conselheiro Dado Cherem. O próximo passo será a apresentação do projeto aos conselheiros e auditores substitutos de conselheiros. Caso seja aprovada, a proposta será exposta às Associações de Municípios, Fecam, União dos Vereadores de Santa Catarina (Uvesc), Ministério Público do Estado (MPSC), jurisdicionados, servidores do TCE/SC e demais interessados.

Dúvidas sobre licitações e contratações foram sanadas pelo auditor fiscal de controle externo Geraldo José Gomes. Contratações diretas, definição sobre bens e serviços comuns para utilização da modalidade de pregão, exigências para prorrogação de contratos referentes a serviços contínuos e contratação de parentes de servidores e agentes políticos com vedação na lei orgânica do município foram objeto de perguntas. No caso das contratações diretas, os principais questionamentos foram sobre fracionamento de despesas, ou seja, quando a unidade gestora ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação em um mesmo objeto e não realiza o procedimento licitatório.

TAG e registro de preços

Durante os encontros, o assessor da Presidência, Leocádio Giacomello, aproveitou para falar sobre o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), no âmbito do TCE/SC, voltado à busca da solução de irregularidades, entre o órgão de controle externo e gestores públicos. O Projeto de Lei Complementar (PLC) 37/2017, que trata do TAG, já foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, mas precisa ser deliberado pelas comissões de Finanças e de Trabalho, Administração e Serviço Público.



A ata de registro de preços para aquisição de medicamentos foi outro assunto exposto. Em novembro do ano passado, o Tribunal de Contas respondeu consulta (CON-17/00183696) formulada pela prefeita de São José, Adeliana Dal Pont, então presidente da Fecam, autorizando que os municípios encaminhassem a demanda anual de medicamentos à Secretaria de Estado da Saúde (SES) para a realização de licitação única e de registro dos preços de aquisição, por meio da modalidade pregão.

De acordo com a decisão n. 829/2017, os municípios interessados em participar deviam regulamentar, por decreto, o sistema de registro de preços, contemplando a possibilidade de participação em ata de registro de preços estadual. A partir disto, deveria encaminhar à SES a estimativa de consumo, o cronograma de contratação e as especificações do projeto básico, como estabelece o art. 3º, § 3º, do Decreto estadual n. 4.661/2006, que regulamenta o sistema em Santa Catarina.

A resposta à consulta, sobre a adoção do novo modelo de aquisição de medicamentos pelo Estado e municípios catarinenses, é resultado de iniciativa da presidência do TCE/SC, na direção de estimular a criação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em Santa Catarina, como prevê a Lei de Licitações. Em março do ano passado, o presidente Dado Cherem liderou a primeira reunião para tratar do assunto. A ideia era contribuir para a redução da burocracia na aquisição de medicamentos, melhorar a eficiência dos gastos públicos, por meio da obtenção de preços menores, além de otimizar a disponibilização desses insumos pelos municípios, com maior agilidade e continuidade no abastecimento, ampliando o acesso aos usuários.

5.2.20 Corregedoria-Geral esclarece metodologia do 1º Plano Semestral de Correição do TCE/SC

As fases de execução e monitoramento, a metodologia e o cronograma das atividades voltadas à implementação do primeiro Plano Semestral de Correição do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) foram os principais enfoques da apresentação da Corregedoria-Geral (CGTC) do TCE/SC, nesta terça-feira (8/5), no auditório azul da Instituição. A proposta da reunião, que deflagrou a execução do Plano, foi abrir espaço para esclarecer como serão desenvolvidos os trabalhos de correição ordinária, neste semestre, às duas unidades organizacionais do Tribunal — Gabinete do conselheiro César Filomeno Fontes e Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) —, que integram o Plano.



O gabinete e a DCE foram escolhidos pelo Pleno, por meio de sorteio, no dia 14 de março. O objetivo das atividades, em atenção a diretrizes aprovadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e pelo Colégio de Corregedores e Ouvidores dos TCs do Brasil (Ccor), é aferir a regularidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos procedimentos de trabalho, além da sua conformidade com regras e boas práticas que regem o controle externo.

Na abertura da reunião, o corregedor-geral da Corte de Contas catarinense, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, salientou a importância da atividade de correição para melhorar o desempenho institucional. “Queremos manter um ambiente de cooperação, integração e boa comunicação para atingirmos as metas propostas”, reforçou. Também participaram o diretor geral de controle externo, Carlos Tramontin, o titular da DCE, Paulo Gastão Pretto, assessores e demais servidores das duas diretorias e dos gabinetes dos conselheiros Wan-Dall e César Filomeno Fontes.

De acordo com a Portaria N. CGTC-03/2018, a correição ordinária contemplada no plano semestral/2018 — período de 2 de abril a 20 de julho — abrangerá a verificação ampla das atividades realizadas e dos métodos adotados pelas unidades sorteadas.

Durante a apresentação, a assessora da Corregedoria-Geral do TCE/SC, Walkíria Machado Rodrigues Maciel, explicou que serão verificados a economia e efetividade dos procedimentos, boas práticas que possam ser implantadas por outras unidades, conformidade das atividades com os atos normativos, observância dos prazos legais e alcance de metas fixadas em plano de ação para o exercício, dentre outros aspectos relacionados ao desempenho dos setores — principal abordagem do Plano Semestral de Correição. “Para que essa percepção [do desempenho institucional] tenha êxito, é necessário que o ambiente, a metodologia de trabalho, sobretudo, a interação e a comunicação entre as pessoas sejam vistos como pontos essenciais das atividades institucionais”, destacou Walkíria.

Metodologia

A pesquisa documental e de campo, em especial por meio da observação de rotinas, de entrevistas, de aplicação de questionário, do mapeamento dos procedimentos e do levantamento de normas referentes aos processos de controle externo, estão entre os principais instrumentos previstos na metodologia eleita para a coleta dos dados no Gabinete do conselheiro César Fontes e na DCE.

A assessora da Corregedoria-Geral também adiantou que a unidade entregou, ainda na terça-feira (8/5), ao Gabinete do conselheiro e à DCE, expediente solicitando a remessa de considerações sobre a percepção de cada setor a respeito de eventuais dificuldades enfrentadas, possíveis causas e soluções vislumbradas no contexto das rotinas de trabalho desenvolvidas. As informações deverão ser encaminhadas, até 18 de maio, à Corregedoria. Walkíria esclareceu que essa primeira reflexão dos servidores das duas unidades sobre as três dimensões apontadas — dificuldades, causas, soluções — será essencial para a análise da metodologia e dos procedimentos de trabalho do Gabinete e da diretoria.

São três as fases de desenvolvimento dos trabalhos do Plano de Correição do 1º Semestre de 2018. A primeira, de 2 a 20 de abril, foi dedicada ao planejamento — identificação das unidades, objetivos, metodologia e cronograma. A execução, de 30 de abril a 6 de julho, contemplará, entre outras ações, a solicitação de informações e visitas técnicas às unidades, aplicação de questionário e elaboração de relatório conclusivo. A fase final, de monitoramento, será realizada entre 9 e 20 de julho, quando encerram as atividades.

A Portaria N. CGTC-02/2018 estabelece que as determinações e recomendações feitas pelo corregedor-geral, ao longo das atividades de correição, já serão objeto de monitoramento a partir da comunicação às unidades participantes do Plano Semestral. Já as apontadas no relatório conclusivo — que marca o encerramento das atividades do plano — terão cronograma próprio de acompanhamento, segundo a sua complexidade. A norma também designa as servidoras da Corregedoria-Geral, Walkíria Machado Rodrigues Maciel, Marli Teresinha Andrade da Luz Fontes e Simone Cunha de Farias, para integrarem a equipe responsável por desenvolver os trabalhos, sob a coordenação do corregedor-geral.

5.2.21 TCE/SC presta orientações à prefeitura de Florianópolis antes do lançamento do edital do “Parque Urbano Marina Beira Mar”

O Tribunal de Contas de Santa Catarina aprovou, na sessão do Pleno de 30 de abril, decisão com recomendações à prefeitura de Florianópolis para a adoção de providências antes do lançamento de edital de concorrência pública, voltado à concessão da construção, operação e manutenção do “Parque Urbano Marina Beira Mar”, na Capital. Análise preliminar dos procedimentos de planejamento da licitação pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) do TCE/SC, pela relatora do processo (@LCC 17/00419568), auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes Locken, e pelo Ministério Público de Contas (MPC-SC) apontou para a necessidade de realização de estudos técnicos sobre o melhor local para a instalação do empreendimento e de avaliação da (in) compatibilidade da concessão com a balneabilidade da região.



A Administração Municipal definiu que o parque urbano será implantado entre o trapiche — Praça Portugal — e a estação da Companhia Catarinense de Saneamento (Casan) — Praça Sesquicentenária. Na opinião da relatora, deveria ser identificado o local onde a construção fosse viável econômica e financeiramente e causasse menor impacto na mobilidade urbana, em atendimento ao melhor interesse público. O Plano de Ordenamento Náutico de Florianópolis, elaborado pela Organização FloripAmanhã e que foi utilizado pela prefeitura como subsídio para a definição da área a ser destinada ao empreendimento, aponta também outros pontos como altamente potenciais para o desenvolvimento de atividades náuticas. São eles: Embocadura da Baía Sul, Costa da Caieira do Ribeirão da Ilha, Ponta da Caiacanga e adjacências, Canal de conexão entre a Baía Sul e porção adjacente às avenidas Beira-Mar Norte e Beira-Mar Continental, e Setores da Costa Noroeste entre o Pontal da Daniela e a localidade de Sambaqui.

Em seu relatório, a auditora Sabrina salientou que essas outras áreas demandam “até com mais premência a intervenção do Poder Público para a sua revitalização, modernização e recuperação”. Para ela, a desconcentração das atividades de lazer e turismo da região central pode levar a ação estatal a áreas que atualmente são relegadas a segundo plano, contribuindo assim para que ocorra uma ação mais eficiente e para o equilíbrio da distribuição dos investimentos no município. Além disso, ressaltou que poderia ser evitado o agravamento dos problemas de mobilidade urbana na avenida Beira-Mar Norte. “Por certo que não cabe ao Tribunal de Contas rever os atos discricionários da Administração. Porém, deve-se ter em conta que tais atos devem ser precedidos de motivação, que demonstre que a escolha feita pelo administrador atende ao interesse público”, enfatizou.

Com relação à balneabilidade da região, o procurador geral do MPC-SC, Aderson Flores, asseverou possível conflito entre a construção do empreendimento e a recente obra iniciada pela Casan — Edital n. 34/2017 —, que prevê a implantação de sistema de esgoto complementar para despoluição do mar na orla da avenida. “Este fato [parque marina] pode trazer consequências prejudiciais tanto para a população local quanto os turistas, assim como para a qualidade dos recursos hídricos”, comentou Flores, ao afirmar que a área está

degradada, a qualidade da água possui condições impróprias e as obras de terraplanagem e edificações não são condizentes com os pressupostos ambientais e urbanísticos de uso do solo.

De acordo com a prefeitura, a ideia é lançar o edital, com julgamento pelo maior valor de outorga — maior oferta pela oportunidade de negócio. Acrescenta que tal preço deverá estar associado ao pagamento de outorga fixa, com valor estimado no fluxo de caixa de quase R\$ 2 bilhões, referente ao total de receita operacional prevista no decorrer do contrato. A previsão é que a área conte com um parque urbano público, de convivência, com espaço para realização de eventos, lazer e práticas esportivas que envolvam o mar, estacionamento de veículos e quiosques. Também deverão ser integrados os modais, já que a parte de marina abrigará vagas molhadas destinadas ao uso público, sendo uma parte designada a uma futura instalação de transporte náutico.

Orientações

Esse trabalho da Corte catarinense está previsto na Instrução Normativa N. TC-022/2015 e é específico para concessão de serviços públicos. Trata-se de exame preliminar de processos de licitação na fase do planejamento — ou seja, antes da publicação no diário oficial —, que busca contribuir para a redução de irregularidades verificadas após o lançamento dos editais, na medida em que são informadas inconsistências e omissões ao órgão. Portanto, tem caráter orientativo. O julgamento ocorrerá a partir da publicação do edital, quando o TCE/SC examinará a correção das inconsistências detectadas e adotará as medidas cabíveis, caso persistam as irregularidades.

A decisão traz ainda orientações técnicas e apontamentos preliminares relacionadas não apenas ao edital de licitação, mas também ao plano de negócios e fluxo de caixa e à minuta contratual. Segundo a diretoria técnica, “[...] verificou-se que algumas questões devem ser melhor esclarecidas em função do grande impacto que possuem na formulação das propostas por parte dos licitantes, além de afetarem a legalidade, economicidade e isonomia”.

Cópias da decisão, do relatório e do voto da auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes Locken e do relatório da DLC serão encaminhadas ao prefeito de Florianópolis, Gean Marques Loureiro, e ao órgão de controle interno do município.

5.2.22 TCE/SC determina à Celesc adoção de providências para regularizar situações na Agência Regional de Lages



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) decidiu, na sessão de 30 de abril, determinar que a Celesc Distribuição S.A. — subsidiária da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), responsável pelo fornecimento de energia elétrica — adote providências para corrigir situações apuradas por auditoria de regularidade de registros contábeis, na Agência Regional de Lages. A auditoria ordinária, que integra o Plano Anual de Fiscalização 2016/2017 do TCE/SC, analisou

aspectos de gestão, gastos e eventuais renúncias de receitas, relativos aos exercícios de 2015 e 2016 da regional. O conselheiro Luiz Roberto Herbst é o relator do processo (RLA-1600374503).

De acordo com a decisão (nº0252/2018), a Celesc Distribuição terá o prazo de 120 dias, para comprovar ao Tribunal de Contas a adoção de medidas com o objetivo de obter a autorização do Conselho de Administração da empresa — nos termos do inciso VI, § 1º do art. 13, do seu Estatuto Social — da transferência de posse, por meio de cessão de uso, de imóvel de sua propriedade, em Lages, para a Associação Beneficente dos Empregados da Celesc (Abecelesc), ou reverter o procedimento, no caso de não aprovação pela instância deliberativa. O estatuto da companhia exige a manifestação do conselho para a alienação ou transferência, a qualquer título, de imóvel de sua propriedade, já que a cessão de uso é uma forma de transferir a posse. “O patrimônio da Celesc, além do interesse do Estado (acionista controlador) também é do interesse das pessoas particulares detentoras de ações da empresa”, salientou o relator, ao defender que a decisão sobre cessão de uso imóvel da empresa não pode ficar ao arbítrio da diretoria executiva.

O Pleno também determinou que, em 90 dias, a subsidiária demonstre as ações já adotadas ou em curso para a eliminação ou redução significativa de horas extras na Agência Regional de Lages. A providência, segundo a decisão, decorre do excesso de horas extras constatado, nos anos de 2015 e 2016, em função da carência de pessoal nos cargos relacionados às atividades finalísticas da empresa, com reflexos nas condições de trabalho dos empregados e desrespeito à legislação trabalhista.

A Celesc Distribuição S.A. também deverá demonstrar ao TCE/SC, em 90 dias, a situação atual de imóveis vinculados à regional que se encontravam parcial ou totalmente invadidos por terceiros, indicando as medidas adotadas para a completa retomada da posse e evitar novas invasões. A Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) — responsável pela auditoria ordinária realizada em 2016 — identificou 27 imóveis da empresa, em Lages. Foram vistoriados sete imóveis e foi constatada ocupação irregular em quatro — um deles é objeto de demanda judicial — já que não ficou demonstrada a regular cessão. Em seu relatório, o conselheiro Herbst registra que para a diretoria técnica a situação indica falta de adequado e eficiente controle sobre os bens imóveis da Celesc.

Os prazos para comprovação das providências ao Tribunal de Contas começam a ser contados a partir da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e), prevista para ocorrer na edição de 5 maio.

O Pleno ainda recomendou que a subsidiária agilize os procedimentos para cobrança de consumidores inadimplentes, com objetivo de não retardar cada fase prevista para a recuperação de créditos, diante do elevado índice de inadimplência de faturas de energia elétrica na Agência Regional de Lages, nos exercícios de 2015 e 2016. O relator considera a recomendação cabível, inclusive para evitar prescrição.

A Secretaria-Geral do Tribunal dará ciência sobre a decisão do Pleno e o relatório e voto do relator ao diretor presidente da Celesc Distribuição S.A., Cleverson Siewert, e ao ex-diretor da subsidiária, Antônio Marcos Gavazzoni.

5.2.23 Integrantes do TCE/SC participam de simpósio inédito sobre educação no Tribunal de Contas de Minas Gerais



O presidente do Tribunal e Contas de Santa Catarina, Dado Cherem, o conselheiro José Nei Ascari e o auditor substituto de conselheiro Gerson dos Santos Sicca participaram, nos dias 26 e 27 de abril, do “I Simpósio Nacional de Educação (Sined) – Escrevendo o futuro na ponta do lápis”, na sede do TCE de Minas Gerais. “O evento foi muito importante, diante desse esforço nacional dos tribunais de contas no sentido de tornar a fiscalização da educação prioridade”, enfatizou Sicca, ao fazer um registro na sessão plenária de 30 de abril. “A preocupação é latente com a aplicação devida de recursos na educação básica”, completou Cherem. O simpósio contou ainda com a presença do auditor fiscal de controle externo Renato Costa — que atua no gabinete do auditor Sicca — e do assessor da Presidência Fábio Augusto Hachmann.

Em sua rápida exposição, o auditor substituto destacou que a intensificação do controle das ações voltadas à execução do Plano Nacional de Educação, assim como dos Planos Estaduais e Municipais, está prevista na Resolução nº 03/2015, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). A norma estabelece as diretrizes do controle externo nas despesas com educação. “Desde então, os tribunais têm sido orientados a incluir, nos seus planejamentos estratégicos, a fiscalização da educação como atividade prioritária”, afirmou, ao informar que, no âmbito do TCE/SC, já foi estabelecido plano de ação, com a definição de todas as atividades a serem realizadas pelos diversos setores.

Entre os assuntos abordados no evento, por palestrantes da área acadêmica e da área de controle, citou a exposição de dois casos de sucesso na administração pública brasileira. O modelo educacional de Sobral, município cearense com o maior Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi apresentado pelo professor Francisco Herbert Lima Vasconcelos. Segundo ele, em uma década — de 2005 a 2015 —, a cidade pulou do 1.366º lugar para o 1º lugar no ranking do Ideb. Foi feito um plano de gestão diferenciado, focado na erradicação do analfabetismo — hoje, o número de crianças alfabetizadas aos 7 anos chega a 95,8% —, na diminuição da evasão escolar, na valorização do professor e na meritocracia.

Outro exemplo foi de Cocal dos Alves, município do Piauí com 5 mil habitantes. A professora Narjara Machado Benício mencionou que uma escola da cidade, que tinha situação precária — tanto em termos de estrutura física, quanto de aprendizado dos alunos —, atualmente, é referência nacional e internacional, recebendo o maior número de premiações em olimpíadas na área da matemática, física e química.

Também participaram do Simpósio, o senador mineiro Antonio Anastasia, o assessor da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (Mec), Luciano Oliva Patrício, o presidente do TCE de Minas Gerais, conselheiro Cláudio Terrão, o presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB), conselheiro do TCE do Paraná Ivan Leis Bonilha, o presidente do TCE do Rio Grande do Norte, conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales, que representou a Associação dos Membros do Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

A programação foi aberta com a palestra do professor pós-doutor Carlos Jamil Cury, que deu uma aula sobre os primórdios do financiamento da educação pública no Brasil e sobre o Plano Nacional de Educação (PNE). Em painel mediado pela procuradora do Ministério Público de Contas do TCE/MG Cristina Melo, o secretário de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União, Ismar Barbosa Cruz, e o inspetor geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Marcus Vinicius Pinto da Silva, apresentaram as ações desenvolvidas por suas áreas, todas voltadas para o desenvolvimento da educação pública.



A assessora da Presidência do TCEMG Naila Mourthé falou sobre as ferramentas de gestão desenvolvidas pela Instituição mineira para os gestores e usuários da educação: Programa Na Ponta do Lápis e TC- Educa. O coordenador-geral de Programas Especiais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Júlio Cezar Viana, abordou o controle das políticas públicas, transparência e sobre as mudanças implementadas nos repasses de recursos do Fundo.

Na Carta de Belo Horizonte, foram consolidadas as propostas dos palestrantes, que fizeram apelo para a melhoria da educação. No documento, o conselheiro Terrão salientou que o grande desafio dos tribunais de contas é sair da lógica do controle formal de mera aferição de gastos e comparação dos mínimos normativos, para fazer um controle substancial de efetividade, ou seja, da avaliação da qualidade de ensino, em si.

5.2.24 TCE/SC contribui para solução das perdas não técnicas de energia cobradas dos consumidores pela Celesc



O Tribunal de Contas de Santa Catarina decidiu, nesta quarta-feira (11/4), arquivar o processo (RLA-15/00470705), que analisou o impacto das perdas não técnicas — furtos de energia elétrica, erros de medição e unidades consumidoras sem equipamentos — no faturamento da Celesc Distribuição S.A.. É que, segundo o relator da matéria, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, a estatal adotou medidas para a solução do problema, em cumprimento à decisão n. 122 do

Pleno, aprovada no ano passado. Com isso, o TCE/SC espera que a empresa repasse aos consumidores finais somente até 1,06% das perdas não técnicas, em atendimento à norma da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Na época, auditoria da Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) do TCE/SC apontou que, do segundo trimestre de 2014 ao primeiro trimestre de 2015, foi incluído percentual superior ao estabelecido pela Aneel, referente às perdas, nas contas de luz. Agora, com as justificativas e documentação encaminhadas, a DCE entendeu que estão sendo implantados procedimentos “que visam dar consistência e eficácia no combate à diminuição das fraudes, dos furtos de energia elétrica [...] e das ligações clandestinas e irregulares”.

A capacitação do pessoal das 16 agências regionais para a revisão de cálculo de faturamento das unidades consumidoras com irregularidades detectadas, a partir de abril de 2017; a aquisição de 25 endoscópios industriais, para inspeção de eletrodutos — tubos que ficam dentro das paredes, lajes e pisos e que têm a função de proteger a fiação elétrica contra fatores externos —, e 60 analisadores, para realização de testes comparativos nos medidores em campo, foram algumas das ações informadas pela Celesc.

Além disso, a estatal disse ter promovido a atualização tecnológica de diversos medidores; efetuado o cadastramento de pontos de iluminação pública em todas as agências, com manutenção, reforma e ampliação das instalações; centralizado o faturamento; e implantado a telemedição em clientes de alta tensão que optaram por faturamento em baixa tensão. A adoção de sistema de medição agrupada, para possibilitar a leitura remota, e comandos aos medidores, para suspender o fornecimento de energia e a religação à distância de unidades consumidoras, foram outras iniciativas que integraram projeto piloto na regional de Rio do Sul.

5.2.25 Auditorias do TCE/SC apontam instalação irregular de radares eletrônicos em locais sem necessidade

Estudos técnicos insuficientes para definição dos locais para instalação de radares e lombadas eletrônicas, com base na análise das causas dos acidentes de trânsito ocorridos, ausência de fiscalização de contratos e de comprovação da aplicação dos recursos arrecadados com as multas para melhoria do sistema, falhas na execução de programas de educação para o trânsito. Essas foram algumas das constatações iniciais apuradas nas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina para



verificar a regularidade do projeto básico e da execução contratual dos sistemas de fiscalização eletrônica dos municípios de Concórdia, Joaçaba, Itajaí, São Miguel do Oeste, Ituporanga, Joinville e Jaraguá do Sul. “A divulgação dos achados dessas auditorias busca contribuir para que outros municípios não pratiquem as mesmas irregularidades constatadas, e, como consequência, para a preservação do interesse público”, enfatiza o presidente da Corte catarinense, conselheiro Dado Cherem, que alerta que “muitos cidadãos podem estar sendo multados por radares instalados irregularmente”.

Determinadas pela atual gestão do TCE/SC, as auditorias integram a Programação de Fiscalização. Em todos os sete processos autuados, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) fez inspeção in loco. Todos os gestores terão a oportunidade de se manifestar — direito ao contraditório — a respeito dos apontamentos feitos nos relatórios preliminares. Após o encaminhamento das alegações de defesa, a área técnica elaborará novos relatórios. Os processos serão submetidos à apreciação do Ministério Público de Contas e dos relatores, que submeterão seus votos à deliberação do Tribunal Pleno. As decisões poderão orientar para que novas prorrogações só sejam feitas se seguirem as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) — Resolução nº 396/11 —, ensejar a aplicação de multas ou determinar a anulação dos contratos vigentes.

De acordo com a DLC, nenhum dos municípios auditados observou as exigências do Código de Trânsito Brasileiro — Lei Federal nº 9.503/97 — e do Contran, quanto à necessidade de demonstrar, no projeto básico, o número de acidentes, o local e suas causas, o fluxo de veículos e o número de vítimas. Tais informações são essenciais para a definição dos locais com vistas à instalação dos equipamentos voltados para o controle ou para a redução do limite de velocidade. “Apenas o número total de acidentes de trânsito em uma via, sem a indicação precisa do local onde ocorreu cada um deles, não fornece subsídio e não é parâmetro para a intervenção do município”, destacam técnicos do Tribunal em um dos relatórios, que asseveram risco à validade das multas, sendo passíveis de questionamentos por particulares e pelo Ministério Público estadual.

Na opinião dos auditores fiscais de controle externo, somente a análise de cada acidente ocorrido pode servir de base para ações visando a sua mitigação. “A forma de minimizar os acidentes causados por excesso de velocidade é diferente dos causados por motoristas embriagados ou por avanço do sinal vermelho, ou [...] pelo uso indevido do celular”, comentam em outro relatório. Eles alertam, no entanto, que antes da decisão de instalar controladores eletrônicos de velocidade, podem ser realizadas outras medidas de engenharia, como a implantação de sinalização horizontal e vertical, pavimentação, calçadas, meio-fio, lombadas físicas. “Caso as medidas de engenharia se demonstrarem eficazes quanto à redução dos acidentes causados por excesso de velocidade, por exemplo, não há razão para se onerar o município com a implantação e manutenção de equipamento de fiscalização eletrônica”, ressaltam.

Outro apontamento está relacionado à inexistência de estudos técnicos periódicos, para medir a eficácia dos radares do tipo fixo, sobre a redução do número de acidentes 500 metros antes e depois do local onde estão instalados os equipamentos. A Resolução do Contran determina que sejam realizados com periodicidade máxima de 12 meses. “Com a adequada elaboração desses estudos, pode-se avaliar a velocidade praticada antes e depois do início da fiscalização e a evolução do índice de acidentes”, registram os técnicos do TCE/SC. E completam: “Na ausência dos referidos estudos, não poderia se admitir a prorrogação do prazo contratual para a prestação dos serviços”.

Com relação à execução do contrato, a DLC também apurou ausência de planilha detalhada dos serviços — como fornecimento, implantação, realocação e operação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de softwares específicos —, “gerando inadequação dos valores das prorrogações contratuais e pagamento por serviços não realizados”, e, ainda, pagamentos em duplicidade (Saiba mais 3). No caso de prorrogações, a área técnica salienta que deveriam ser excluídos, por exemplo, os custos com a instalação dos equipamentos e a execução e implantação da sinalização horizontal e vertical regulamentar e de advertência, pois tais procedimentos não seriam feitos. “Se tais custos não estão discriminados, não há como serem calculados”, afirmam os auditores fiscais,

que advertem prejuízos à Administração, em afronta ao princípio constitucional de economicidade.

Fiscalização e aplicação dos recursos

O Código de Trânsito Brasileiro determina que a receita arrecadada com as multas seja aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e em ações para a educação de trânsito. Além disso, os dados referentes à cobrança das infrações e à destinação desses recursos devem ser publicados na Internet. Mas o Tribunal de Contas não conseguiu verificar a comprovação dessas ações. No que diz respeito ao desenvolvimento de ações para a educação, a área técnica considerou que os recursos, quando dispendidos, foram “irrisórios” na maioria dos municípios auditados, e que não lhes foi dada publicidade.

Sobre o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, a DLC destaca que a Lei de Licitações determina a designação de um representante para a realização do trabalho, sendo que as ocorrências devem ser anotadas em registro próprio e devem ser objeto de determinação para a regularização das faltas ou defeitos observados. E mesmo que tivesse um profissional para exercer a fiscalização, os técnicos do TCE/SC observam que a atuação estaria prejudicada, diante da ausência de descrição detalhada dos serviços a serem prestados, do projeto básico e da planilha orçamentária. Segundo eles, a descrição detalhada permite análise da razoabilidade dos valores ofertados pelas licitantes, garante um parâmetro de avaliação para evitar preços excessivos ou inexequíveis e poderá autorizar ou não o pagamento dos valores correspondentes.

5.2.26 Presidente do TCE/SC fala sobre o Termo de Ajustamento de Gestão em evento da Fecam



O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), Dado Cherem, participou na tarde desta quarta-feira (4/4), em Florianópolis, da Assembleia Geral Extraordinária da Federação Catarinense de Municípios (Fecam). Cherem falou sobre o PLC 0037.9/2017 que institui o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), no âmbito do TCE/SC (Saiba mais). Ao final da exposição, os integrantes da Fecam votaram por recomendar a aprovação da matéria na Assembleia Legislativa do Estado (Alesc). O Projeto foi

entregue à Alesc em novembro do ano passado e está na comissão de Constituição e Justiça.

“Há situações cotidianas [da administração municipal] passíveis de irregularidades, e para estes casos o TAG é um instrumento de mediação, uma possibilidade para se fazer a correção”, explicou Cherem aos cerca de 120 participantes do encontro, entre prefeitos e representantes de associações de municípios. O presidente explicou ainda que o Termo de Ajustamento de Gestão é um acordo bilateral, no qual a solução para uma irregularidade é

objeto de consenso entre gestores públicos e o Tribunal. Como vantagem da adoção deste instrumento, o conselheiro destacou que tanto as instituições quanto a sociedade têm interesse em que as questões sejam resolvidas de forma a melhor atender ao interesse público, e da maneira mais rápida possível.

O presidente do TCE/SC alertou que existem casos em que o TAG não pode ser adotado. “Quando houver desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos não cabe TAG”, frisou. O TAG não poderá ser aplicado ainda em casos de ato ou procedimento apreciado em processo com decisão irrecurável sobre a mesma matéria ou objeto de TAG não homologado.

O anteprojeto de lei complementar encaminhado à Alesc estabelece que todos os TAGs deverão ser submetidos à homologação do Tribunal Pleno no prazo máximo de 90 dias — contados da data de sua proposição—, sob pena de suspensão definitiva. Após a aprovação da matéria pelo legislativo catarinense, a Corte de Contas irá regulamentar a aplicação do TAG em ato normativo próprio.

5.2.27 TCE/SC suspende licitação da Celesc para contratação de serviços de auditoria independente

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) ratificou, na sessão desta quarta-feira (4/4), o despacho singular da auditora substituta de conselheiro Sabrina Nunes Locken, que determinou a sustação da Concorrência Pública n. 17/02116, das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A (Celesc) para a contratação de serviços de auditoria independente na empresa e suas subsidiárias integrais, no valor de até R\$ 1.000.000,00. Segundo a relatora, a adoção do tipo “técnica e preço” e o peso das notas das propostas técnica e comercial atribuído no edital, em princípio, “têm potencial de atingir direito de licitante, restringir o caráter competitivo da licitação e, ainda, frustrar a possibilidade de a Celesc obter a proposta mais vantajosa”. O despacho foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC nesta quinta-feira (5/4).



Além de sustar a concorrência, a decisão determina a audiência do diretor de Gestão Corporativa da estatal, José Carlos Oneda, por ter indeferido o pedido de impugnação ao edital apresentado pela representante, e também da advogada Roselle Berthier, em razão do parecer jurídico emitido por ela. O diretor e advogada deverão apresentar justificativas, adotar as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promover a anulação da licitação, se for o caso.

A modalidade da licitação e a valoração das propostas técnicas e comercial foram as restrições questionadas pela autora da representação (REP-18/00157450) que motivou o despacho singular. Quanto à modalidade licitatória, o representante apontou que, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, os serviços de auditoria independente se enquadram no conceito de "serviço comum", o que justifica a adoção da modalidade pregão ao invés da "concorrência".

A Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) do TCE/SC apontou que somente os entes integrantes da administração pública federal e os demais controlados direta ou indiretamente pela União e também os entes que receberem repasses federais é que estão obrigados a adotar o pregão para contratação de bens e serviços comuns e, sendo assim, o entendimento do TCU não se aplica ao caso em análise.

A DLC, todavia, concordou com o segundo questionamento do representante, registrando que “o problema não está na adoção da modalidade concorrência ao invés da utilização do pregão, mas na utilização do tipo técnica e preço e na atribuição de excessiva valoração ao quesito técnica, em detrimento do preço, sem estudo suficiente para demonstrar essa necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa”.

Segundo a equipe técnica do TCE/SC, a data marcada para abertura do certame seria no dia 9 de março, no entanto, em contato telefônico realizado com a Celesc no dia 26 de março, foi informado que a Concorrência nº 17/02116 encontrava-se em fase de apresentação de propostas, e que ainda não havia sido realizada a sessão de abertura e julgamento das propostas.

5.2.28 TCE/SC encaminha terceira edição dos questionários sobre Índice de Efetividade da Gestão Municipal



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), pelo terceiro ano consecutivo, disponibilizará, até o dia 13/04, os questionários eletrônicos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM/TCE/SC), relativo ao exercício de 2017. Para tanto, já manteve contato telefônico com os responsáveis pelo controle interno dos 295 municípios catarinenses, além de remeter ofício da Presidência aos prefeitos, solicitando o preenchimento dos questionários até 15 de maio. A adesão dos municípios ao índice é

obrigatória, segundo a Instrução Normativa N. TC-024/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC n. 1962, de 14 de junho de 2016.

Na apresentação do Manual do IEGM/2018, o presidente Dado Cherem enfatizou que “a sociedade cada vez mais exige transparência na gestão pública e o Índice de Efetividade da Gestão Municipal surge como uma ferramenta que permite traçar uma radiografia dos 295 municípios de Santa Catarina”.

A Corte de Contas catarinense, em consonância com os demais Tribunais de Contas Estaduais e Municipais brasileiros, aplicará esta metodologia que se propõe a avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos gestores em 2017, em sete indicadores: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação (Saiba mais). “Com base nesses dados será elaborado o novo relatório”, complementou Dado Cherem.

O auditor fiscal de controle externo do TCE/SC Celso Guerini, coordenador dessa atividade na Instituição, ressalta que, em 2018, além do preenchimento dos 225 quesitos das sete dimensões do IEGM, também serão incluídas perguntas para uma avaliação dos questionários por parte dos agentes públicos vinculados às prefeituras. “Com o feedback dos gestores municipais, poderemos avaliar os pontos positivos e negativos da ferramenta com o objetivo de aprimorar o processo”, registrou.

O documento deverá ser direcionado aos servidores responsáveis pelas ações municipais voltadas a cada uma das sete áreas definidas. “O envio eletrônico dos questionários ao Tribunal deverá ser feito impreterivelmente até o dia 15 de maio. Recomenda-se, que os responsáveis de cada área pesquisada, façam a remessa eletrônica do questionário da sua respectiva dimensão, assim que tenham finalizado as suas respostas, sempre sob a comunicação e coordenação dos controladores internos da municipalidade”, reforçou Guerini.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail iegm.tcesc@tce.sc.gov.br ou pelos telefones (48) 3221-3851 e 3221-3830, com o próprio coordenador ou com o auditor fiscal de controle externo Gilberto Paiva de Almeida.

Informações sobre a primeira e a segunda edição do IEGM, que levantaram os dados dos municípios referentes ao exercício de 2015 e 2016, podem ser acessadas no Portal da Corte de Contas catarinense (www.tce.sc.gov.br), com clique na área de Destaques sobre o banner IEGM/TCECSC – Anuário 2017.

Resultado

O resultado da pesquisa referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) — Anuário IEGM/TCECSC - 2017 —, dos 295 municípios catarinenses, realizada pelo Tribunal de Contas, divulgado no Portal da Instituição, indica que a nossa nota média estadual foi de 0,59 — numa escala que vai de 0 a 1. O Estado catarinense, em uma análise comparativa dos índices IEGM/TCECSC 2015 e 2016, apresentou pequena queda de 0,6 para 0,59, causando uma alteração do enquadramento da faixa de resultados do nosso Estado, da nota B (efetiva) para C+ (em fase de adequação) (Quadro). Ainda assim, conforme a compilação dos resultados dos dados da média IEGM-2016 por Estado, referentes a 25 unidades federativas brasileiras (Pernambuco foi o único a não participar), mais o Distrito Federal, processados pelo Instituto Rui Barbosa, o Estado de Santa Catarina ficou abaixo apenas do Distrito Federal, o 1º colocado (0,69), de São Paulo, 2º colocado (0,65), e do Paraná (0,61).

De acordo com o levantamento realizado pelo coordenador da implantação do IEGM no TCE/SC, quando da verificação comparativa dos índices do IEGM/TCECSC 2015 e 2016, ficou constatado que três dimensões apresentaram variação negativa — i-Educ, de 0,67 para 0,64; i-Planejamento, de 0,37 para 0,31, e i-Amb, de 0,50 para 0,48. No entanto, as outras quatro dimensões — i-Saúde, de 0,77 para 0,78; i-Fiscal, de 0,67 para 0,76; i-Cidade, de 0,53 para 0,54, e i-Gov TI, de 0,53 para 0,55 — tiveram uma variação positiva (Gráfico).

Rede Nacional

O IEGM é mais um instrumento para exercer o controle social, aprimorar o controle externo e melhorar a qualidade das políticas públicas. Em maio de 2016, o Tribunal de Contas de Santa Catarina aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional N. 001/2016, celebrado entre o Instituto Rui Barbosa e os tribunais de contas dos Estados de São Paulo (TCE/SP) e Minas Gerais (TCE/MG), objetivando a formação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon).

A implementação do IEGM no TCE/SC considerou a metodologia desenvolvida pela Corte de Contas paulista. A estratégia foi utilizada para possibilitar a comparação dos resultados identificados em cada um dos estados nos quais o tribunal de contas é aderente ao acordo de cooperação e à geração de um índice nacional (IEGMBrasil)

Saiba mais: IEGM

O IEGM é um indicador que mensura a qualidade das políticas e atividades dos municípios brasileiros, nas dimensões educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação. Ele apura a qualidade dos gastos públicos e dos investimentos realizados, a efetividade das políticas públicas e faz a mensuração dos serviços prestados ao cidadão. A tabulação dos questionários das sete dimensões do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, relativa à gestão do exercício de 2016 dos 295 municípios do Estado de Santa Catarina, foi executada por empresa de informática contratada pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), com apoio do setor de Informática do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2.29 TCE/SC aprova plano de ação da SES para melhorar serviços de atenção básica à saúde



nesta segunda-feira.

A Secretaria de Estado da Saúde tem prazo de 180 dias, a partir desta segunda-feira (2/4) para remeter ao Tribunal de Contas de Santa Catarina o primeiro relatório de acompanhamento do plano de ação para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de atenção básica à saúde. O plano foi resultado da auditoria operacional realizada pelo TCE/SC (Processo RLA-14/00675828) e sua execução será monitorada pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE). A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal

O relator do processo, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, ressaltou que “o atendimento das determinações e a implementação das recomendações são fundamentais para a solução das deficiências constatadas na auditoria, e que o seu cumprimento será analisado durante o procedimento de monitoramento a ser realizado pelo corpo técnico, após a remessa de relatórios parciais e sua inclusão no Programa de Fiscalização deste Tribunal”..

Achados

As principais constatações da auditoria, realizada pelo Tribunal em 2014, na área de gestão de pessoas foram deficiências na alocação e permanência de pessoal, falta de ações para a formação e educação dos gestores e profissionais de atenção básica, ausência de um plano de educação permanente e insuficiência de cursos de capacitação. Ainda foi apontado que não existe um plano de cargos e salários, nem ações que promovam a permanência dos profissionais de atenção básica em suas unidades, gerando rotatividade.

Na área de suporte, foram apuradas ausência ou insuficiência de estruturas e equipes técnicas específicas; inexistência de indicadores para monitoramento e avaliação da atenção básica; necessidade de mais recursos estaduais repassados aos municípios para o financiamento da atenção básica e melhores critérios para a distribuição desses recursos são outras situações verificadas no relatório técnico.

A auditoria também apontou a ausência ou insuficiência de estruturas e equipes técnicas específicas das secretarias estadual e municipal da Saúde, além da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para o monitoramento e avaliação da atenção básica. A DAE registrou inexistência de indicadores de insumos e processos para a realização de monitoramento e avaliação da atenção básica, bem como deficiência na sua utilização para o planejamento das ações de saúde; e insuficiência de estrutura de Tecnologia da Informação (rede, equipamentos de informática e software, manutenção e suporte técnico).

Por fim, também foram apontadas deficiências na articulação entre a atenção básica e os níveis mais especializados de atenção à saúde, impactando na restrição do acesso dos pacientes a outros níveis de atenção, no excesso de encaminhamentos para a média e alta complexidade, no prejuízo à continuidade do cuidado dos pacientes e no desconhecimento dos gestores estaduais e municipais do grau de resolutividade da atenção básica.

Processos

Fruto do trabalho de auditoria, resultaram cinco processos específicos — todos relatados pelo conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior —, cada um deles relacionado a uma unidade gestora. O da Secretaria de Estado da Saúde (RLA 14/00675828) teve seu plano de ação aprovado na sessão de 28 de fevereiro. Já os planos de ação da Prefeitura Municipal de Florianópolis (RLA-15/00146860), Prefeitura Municipal de Joinville (RLA-15/00146789), Prefeitura Municipal de Canoinhas (RLA-15/00146517) e Prefeitura Municipal de Araquari (RLA-15/00146606) ainda estão sendo avaliados pelo TCE/SC.